



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$167.309,68, cada um; e

c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos.

Após, **notifiquem-se** os requeridos para, querendo, apresentarem defesas escritas, em quinze dias, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92, e intime-se a União para dizer se tem interesse em atuar no feito (§3º do art. 6º da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, §3º, da Lei 8.429/92).

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Polini'.

ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Processo : 0002343-89.2014.403.6003

CERTIDÃO DE REGISTRO


Certifico haver registrado a liminar/antecipação de tutela  
no livro n.º 0002/2014 sob o n.º 00442 às fls. 231.

TRES LAGOAS, 16 de Julho de 2014

  
-----  
TEC./Analista Judiciário  
Luciane Torres de Andrade  
Analista Judiciário RF 7028

D A T A

Em 17 de Julho de 2014, baixaram estes autos à Secretaria  
com a decisão retro.

  
-----  
TEC./Analista Judiciário  
Alina Knebes  
Téc. Judiciário - RF 6280

24  
su

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejual.akbonfim sábado, 19/07/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de T. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002078414
<b>Número do Processo:</b>	00023438920144036003
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROBERTO POLINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Ministério Público Federal

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 268.935,73] | Quantidade atual de não respostas: 0 |

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

25  
A

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47
Nenhuma a�o dispon�vel						
<b>N�o Respostas</b>						
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado						

03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reitera es): R\$ 6.965,23] | Quantidade atual de n o respostas: 0 |

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 6.255,40	6.255,40	18/07/2014 03:19
A�o -				Valor		
BCO BRASIL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 709,83	709,83	18/07/2014 05:13
A�o -				Valor		
N�o Respostas						
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado						

033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reitera es): R\$ 1.682,74] | Quantidade atual de n o respostas: 0 |

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 1.105,69	1.105,69	18/07/2014 05:17
A�o -				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

26  
Ju

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 577,05	577,05	18/07/2014 03:19
Ação -			Valor			
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 20:45
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<input type="checkbox"/> <b>117.708.788-07 - ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 76.264,67] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 76.264,67	76.264,67	18/07/2014 05:17
Ação -			Valor			
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<input type="checkbox"/> <b>234.478.699-68 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 340.644,08] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014	Bloq. Valor	ROBERTO	167.309,68	(01) Cumprida integralmente.	167.309,68	18/07/2014

27  
M

14:34		POLINI		167.309,68		05:17
Ação -				Valor		
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	167.309,68	18/07/2014 03:19
Ação -				Valor		
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.211,19	5.211,19	18/07/2014 20:45
Ação -				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 634,85	634,85	17/07/2014 19:25
Ação -				Valor		
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 159,34	159,34	18/07/2014 05:24
Ação -				Valor		
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19,34	19,34	18/07/2014 03:24

28  
A

Ação				Valor		
<b>BCO BMG/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 16:59
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO JBS/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 09:11
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	19/07/2014 00:11
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

305.769.621-04 - JOAO CARLOS AQUINO LEMES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

29  
A

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
---------------------	-------------	-------------------	------------	--	------	---------------------

Nenhuma ação disponível

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 05:17

Nenhuma ação disponível

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00

Nenhuma ação disponível

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

305.770.201-53 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 755,76] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 746,47	746,47	18/07/2014 05:17

Ação -

Valor

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**



30  
Al

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9,29	9,29	18/07/2014 07:07
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

447.768.291-34 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
 [ Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26,28 ] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,28	26,28	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

474.930.201-59 - PAULINO ARAKAKI  
 [ Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 46,72 ] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,01	0,01	18/07/2014 05:24
Ação -				Valor		

31  
A**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 03:19
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

569.841.709-15 - CLAUDELI DA SILVA MACIEL

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 62,72] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas****BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 62,72	62,72	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

32  
M

Reitorar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	-
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejual.

Conferir Ações Selecionadas


Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida


Dados do Bloqueio Original

33  
A

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejust.akbonfim sábado, 19/07/2014
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140007078415
<b>Número do Processo:</b>	00023438920144036003
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROBERTO POLINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Ministério Público Federal

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**106.562.001-20 - NELSON MOACIR ALVES BARROSO**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 72.150,71] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

### Respostas

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 52.387,45	52.387,45	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		

#### BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 17.797,81	17.797,81	18/07/2014 07:07
Ação -				Valor		

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

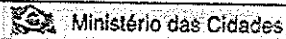
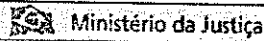
34  
AL

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.965,45	1.965,45	18/07/2014 03:19
Ação -			Valor			
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuar.
---	--------

35  
M



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Tres Lagoas, 21 de Julho de 2014

Técnico / Analista Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
Usuário ALINE KASSAB BONFIM • 21/07/2014 • 11h 09' 11"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO  
Comarca/Município TRES LAGOAS  
Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
Juiz ROBERTO POLINI

Nº do Processo 00023438920144036003

Veículo Restringido - Total: 22

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>NSB7387</u>	MS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRU7676</u>	MS	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	Transferência
<u>NRV4609</u>	MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>NRS0205</u>	MS	I/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>EIT2841</u>	SP	REB/CANCAO TUCANO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRJ2654</u>	MS	I/HYUNDAI IX35 2.0	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRI3533</u>	MS	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>BLJ7712</u>	MS	FIAT/SIENA EL FLEX	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HTI8614</u>	MS	GM/PRISMA JOY	PAULINO ARAKAKI	Transferência
<u>HTA9694</u>	MS	GM/S10 ADVANTAGE D	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>HTC1505</u>	SP	I/GM TRACKER 2.0	ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	Transferência
<u>HS16917</u>	MS	HONDA/CIVIC EXS FLEX	JOAO CARLOS AQUINO LEVE	Transferência
<u>AOB4628</u>	MS	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>DSP2128</u>	SP	REB/BOBY TERRA NOVA BT B	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>FZL4545</u>	MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>HRZ3472</u>	MS	GM/S10 2.8 D 4X4	MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA	Transferência
<u>COW6738</u>	MS	REB/ANGOLA	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>CJV0428</u>	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03.273.608/0001-88	Transferência
<u>BLE4434</u>	MS	VW/LOGUS CLI	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HQO5258</u>	MS	HONDA/XXL 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência
<u>BFO0860</u>	SP	REB/ENKO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>HRJ7908</u>	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência

36  
mu



Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.8.1204



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 30577020153 .

ANNÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA

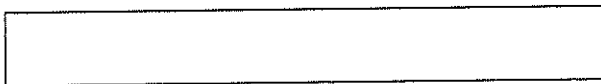
Lista de Veículos - Total: 11

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

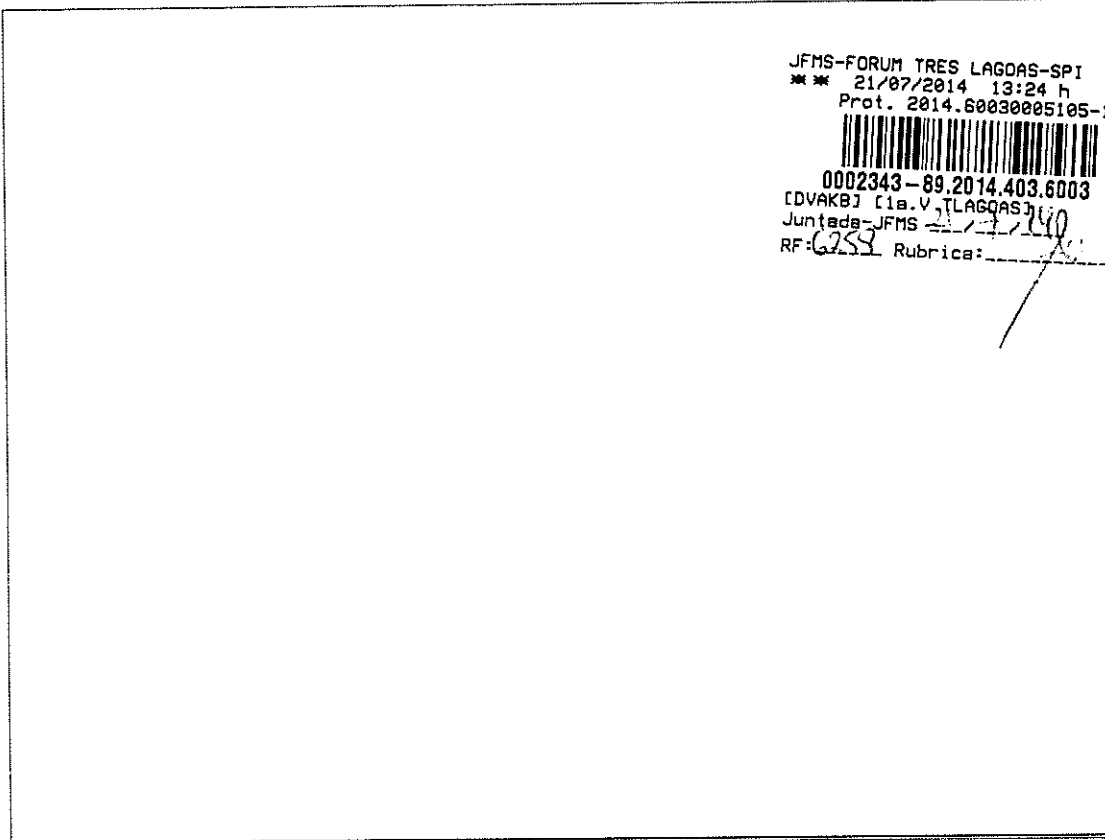
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.

Anterior 1 Próximo

JULIO CESAR CESTARI MANCINI



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA FEDERAL DA 3ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,



JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
\*\* 21/07/2014 13:24 h  
Prot. 2014.60030005105-1



0002343-89.2014.403.6003

[DVAKB] Cla.V. [LAGOAS]

Juntada-JFMS 21/07/2014

RF: 6258 Rubrica:

AÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO  
POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE - Ministério Público Federal  
REQUERIDOS - João Carlos Aquino Lemes e Outros

Autos do Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

**JULIO CESAR CESTARI MANCINI**,  
advogado inscrito na OAB/MS n. 4391-A e militante nesta cidade e Comarca,  
em causa própria (cf. art. 36/CPC), vem, respeitosamente, à presença de **V. EXA.**,  
nesses autos de **AÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR  
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL** em face de **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E  
OUTROS**, qualificados, requerer vista dos autos, nas dependências do  
fórum local, pelo prazo de 1hs., com o propósito possa fotocopiar (na sala da  
OAB) as peças processuais que houver por bem necessárias.

Termos, em que, Pede Deterimento,  
Três Lagoas - MS, 21 de julho de 2014.

Julio Cesar Cestari Mancini

OAB/MS 4391-A

Advogado  
JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
OAB/MS 4391-A - OAB/SP 89.040



38  
A

DOC. Nº  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

REPÚBLICA DE TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 02791992

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
LEI Nº 13.744 DE 11/09/2016



ASSINATURA DO PORTADOR



AB

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:  
4391-A/MS

NOME  
JULIO CESAR CESTARI MANCINI

FILIAÇÃO  
JUAREZ MANCINI  
JOSEPHINA AP. CESTARI MANCINI

NACIONALIDADE  
TRES LAGOAS-MS

DATA DE NASCIMENTO  
26/10/1963

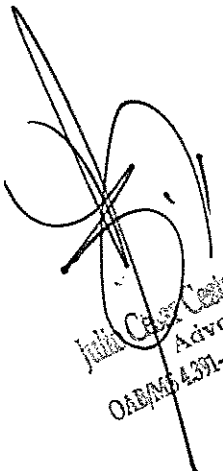
PG  
035.640 SS - SSPMS

CPF  
073.081.868-16

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR  
08/03/1988

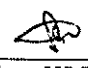
VIA EXPEDICAO EM  
01 12/03/2009

Presidente do Conselho Seccional

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4391-A - OAB/SP 89.040

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
ROBERTO POLINI.  
TRES LAGOAS 21 de julho de 2014

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 39

1a VARA

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Defiro o requerimento de fls. 37/36.  
Cumpra-se.

TRES LAGOAS 21 de julho de 2014

  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

**D A T A**

Em data de 21 de julho de 2014  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario





Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

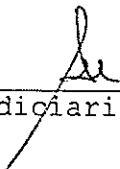
Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07325. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 21/07/2014

  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6420

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
| Contagem : Horas  
Observacao : 1HORA

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 21 / 7 / 14.

  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6258

41  
*JCM*

[Empty box]

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA FEDERAL DA 3ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,

[Large empty box for document content]

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SP1  
\*\* 22/07/2014 13:02 h  
Prot. 2014.60030005145-1



0002343-89.2014.403.6003  
[DVAKB] (1a. V. LAGOAS)  
Juntada-JFMS  
RF: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

*Alexandre*  
Técnico Judiciário  
Matricula: RF 7364

*D.º  
TL/MS 22/07/2014  
[Signature]*

ACÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO  
POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE - Ministério Público Federal  
REQUERIDOS - João Carlos Aquino Lemes e Outros

Autos do Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

JULIO CESAR CESTARI MANCINI, advogado inscrito na OAB/MS n. 4391-A e militante nesta cidade e Comarca, em causa própria (cf. art. 36/CPC), vem, respeitosamente, à presença de V. EXA., nesses autos de ACÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS, qualificados, requerer vista/carga dos autos (06 volumes) em apenso, nas dependências do fórum local, pelo prazo de 03hs. com o propósito possa fotocopiar (na sala da OAB) as peças processuais que houver por bem necessárias.

Termos em que, Pedido Deferimento,  
Três Lagoas - MS, 22 de julho de 2014.  
*Julio Cesar Cestari Mancini*  
Julio Cesar Cestari Mancini - Adv.  
OAB/MS 4391-A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas


Autos n. 0002343-89.2014.403.6003

CERTIDÃO

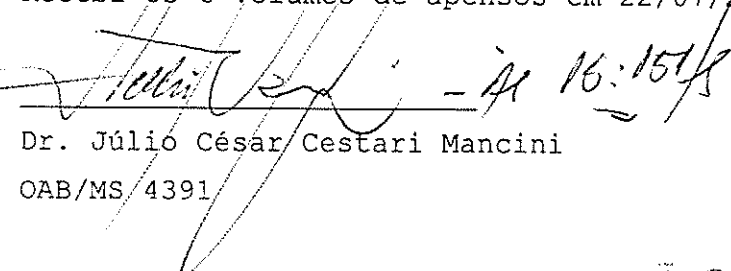
Certifico e dou fé que, nesta data, foi feita carga dos 6 (seis) volumes apensados aos autos 0002343-89.2014.403.6003 (Notícia de Fato 1.21.002.000059/2014-14), para o Dr. Júlio César Cestari Mancini, OAB/MS 4391, pelo período de 3 horas, conforme deferido à fl. 41.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas/MS, 22 de julho de 2014.

  
Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciária - RF 6258

Recebi os 6 volumes de apensos em 22/07/2014.

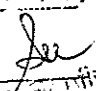
  
Dr. Júlio César Cestari Mancini  
OAB/MS 4391


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os 6 volumes de apensos foram devolvidos nesta Secretaria às 17:15 h.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 22/7/14.

  
Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciária - RF 6258

42  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

43  
fa

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> expedido presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> / <u>7</u> / <u>14</u>

**Ofício n. 763/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros


Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
79002-175 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

44  
ser

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> de <u>7</u> de <u>14</u>

**Ofício n. 764/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

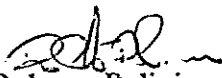
Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Dom Aquino, 1293  
79002-185 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965 423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

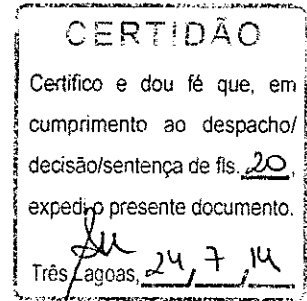
Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br



Ofício n. 765/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Arnilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

46

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> , <u>7</u> , <u>14</u>

Ofício n. 766/2014 DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

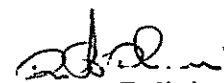
Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu**  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagos\_vara01\_sec@trf3.jus.br

47

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> / <u>7</u> / <u>14</u>

**Ofício n. 767/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do

**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**

Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

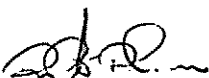
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS - ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 25/07/2014 14:54 h  
Prot. 2014.60030005291-1



0002343-89.2014.4.03.6003

[CVDS] [1a.V TLAGOAS]

Juntada-JFMS 25/7/14

RF: 253 Rubrica: [assinatura]

U/f.  
Junt - re.  
Deixo a cargo dos autos at.  
às 13:00 horas do dia 28/07/2014.  
[assinatura]

ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

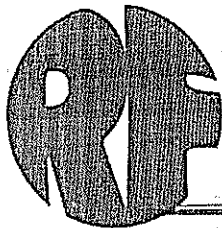
Processo nº. 0002343-89.2014.4.03.6003

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, processo em epígrafe, em tramite perante este Douto Juízo e r. Ofício Cível, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a JUNTADA aos presentes autos de cópia do Instrumento de Procuração e Substabelecimento que seguem anexo, bem como a sua retirada fora de cartório para extração de cópia integral.

Requer ainda se digne conceder o prazo de 05 (cinco) para regularização da representação processual, com a juntada aos presentes autos dos originais dos instrumentos de mandato.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Três Lagoas, 25 de julho de 2014.

MURILO TOSTA STORTI  
OAB/MS nº 9.480



**OUTORGANTE:**

**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, RG 16197363-2 SSP SP,  
CPF 033 896 728-18, residente e domiciliado à Rua Manoel Laburu, 309, Jardim São  
Lourenço, Campo Grande, MS.

**OUTORGADO:**

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, advogado, OAB/MS 11.637, com endereço  
profissional à rua São Paulo, 749, Campo Grande-MS.

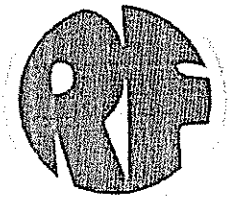
**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **comprometer, transigir** e  
recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar  
alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

**CAMPO GRANDE, MS, 21 DE JULHO DE 2014.**

  
**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA.**

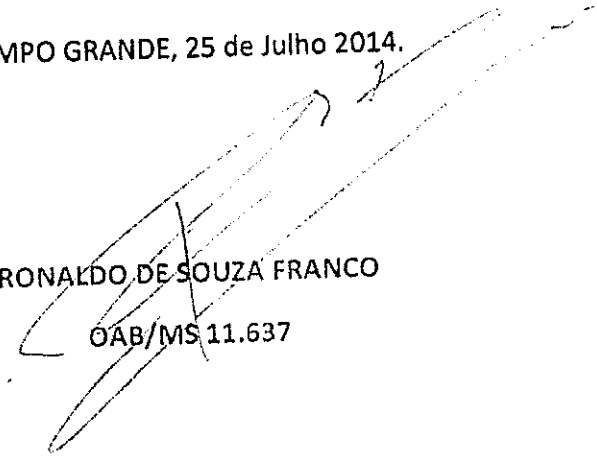
Rua São Paulo, 749, São Francisco, Campo Grande, MS tel: (67) 3306-1123/8408-0591.



## SUBSTABELECIMENTO

RONALDO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, divorciado, OAB/MS 11.637, substabelece com reservas de poderes, o mandato outorgado por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003 tramitando perante a 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS ao advogado MURILO TOSTA STORTI, OAB/MS 9.480 e com escritório profissional na rua David Alexandria, 1084, fone (67) 3522-1322.

CAMPO GRANDE, 25 de Julho 2014.

  
RONALDO DE SOUZA FRANCO  
OAB/MS 11.637

51  
Ju


DER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

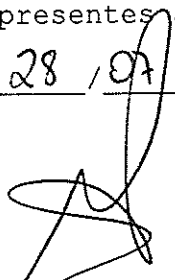
Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. MURILO TOSTA STORTI - OAB MS009480 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07347. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 25/07/2014

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6258

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
| Contagem : 2 Dias (Simples)  
Observacao : DEVOLVER ATÉ 12 HORAS, DIA 28/7/2014

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 28 / 07 / 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139

Às 12h00min

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlaogas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 20 expedii o presente documento.

Três Lagoas, 29 de Julho, 2014

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 107/2014-DAV**

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias


O MM. Juiz Federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

- 1. João Carlos Aquino Lemes**, brasileiro, advogado, nascido em 30/4/1964, natural de Presidente Venceslau/SP, filho de João de Souza Leme e Ozair Aquino de Souza, CPF 305.769.621-04, RG 141.965.423 SSP/SP, residente na Av. Aquidauana, 842, centro;
- 2. Claudeli da Silva Maciel**, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 25/10/1964, natural de Bataguassu/MS, filho de Onidio Ferreira Maciel e Maria Ribeiro Cordeiro, CPF 569.841.709-15, RG 902589724 SSP/RS, residente na Rua Ponta Porã, 853, centro;
- 3. Maria Aparecida de Souza Cintra**, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1969, natural de Bataiporã/MS, filha de Elias de Souza Cintra e Maria Lourença Siqueira, CPF 447.768.291-34, RG 49.187-8 SSP/MS, residente na Rua Acre, 72, centro;
- 4. Anaíde Alves de Andrade Oliveira**, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1963, natural de Bataguassu/MS, filha de Elias Vicente de Andrade e Dionisia Alves de Andrade, CPF 305.770.201-53, RG 161973516 SSP/SP, residente na Rua Recanto, 71, centro;
- 5. Nelson Moacir Alves Barroso**, brasileiro, advogado, nascido em 9/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvina Dias Barroso, RG 1167124 SSP/MS, residente na Rua Campo Grande, 26, centro;
- 6. CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.273.608/0001-88, sediada na Rua Rio Brillhante, 143, centro, todos no município de Bataguassu/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretária da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, ( Luiz ), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382, ( Luiz ), conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em

cumprimento ao despacho/

inscrição/sentença de fls. 20

expedi o presente documento.

Três Lagoas, 29 de julho de 2014.

Aline Kassab Bonfim

Secretaria de Administração

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV**

Autos: 0002343-89.2014.4.03.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**1. Orlando Bissacot Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;


**2. Amilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

**3. Paulino Arakaki**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

**4. Carlos Clementino Moreira Filho**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Morcira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline Kassab Bonfim), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz Francisco de Lima Milano), conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

53





**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

*concluído*

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/ decisão/sentença de fls. 20, expedido o presente documento.  
Três Lagoas, 29 de 7 de 14

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 109/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio/SP

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecava a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**1. Ítalo Alves Montório Júnior**, brasileiro, nascido em 14/8/1965, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Ítalo Alves Montório e Ayrodil da Silva Nogueira Lima Montório, CPF 117.708.788-07, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), título de eleitor 00.649.547.501-75, residente na Rua Maceió, 1154 (ou 8), centro, município de Presidente Epitácio/SP.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (*[assinatura]*), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (*[assinatura]*), conferi.

*[assinatura]*  
**Roberto Polini**  
Juiz Feder. I



JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em  
cumprimento ao despacho/  
decisão/sentença de fls. 20,  
expedi o presente documento.

Três Lagoas, 29 / 7 / 14

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**  
**N. 110/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MC

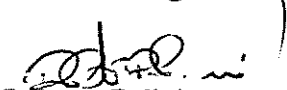
**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **intimação** da União Federal, na pessoa de seu Procurador, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 665, para que diga se tem interesse em atuar no feito.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretária da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz), conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal



EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL:

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 31/07/2014 15:47 h  
Prot. 2014.60030005489-1



0002343-89.2014.4.03.6003

[DV22B] [1a.V TLAGOAS]

Juntada-JFMS 21/7/14  
RF: 225 Rubrica: Ju

PEDIDO URGENTE. LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DECLARADOS INDISPONÍVEIS. MEDIDA EXACERBADA EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE.

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, qualificado no instrumento de mandato incluso (doc. anexo), vem perante Vossa Excelência, através de seus advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, formular o seguinte requerimento:

O ora requerido foi surpreendido com duas medidas drásticas, autorizadas por esse juízo na ação supra, a saber: (i) indisponibilidade de R\$ 167.309,68 em dinheiro retirado de suas contas correntes; e, (ii) indisponibilidade de seus imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Juiz Carlos Clementino Moreira  
Advogado  
OAB/MS 391-A-02887-03/00

57  
A

Como o ora requerido não foi notificado ou citado, até esta data não tinha conhecimento da existência desta ação, muito menos do inteiro teor da decisão cautelar/liminar, que acessou através do site da justiça federal ([www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)) nesta manhã de 31 de julho de 2014.

O ora requerido, inconformado com a decisão judicial da qual tomou conhecimento pela internet, irá recorrer ao Egrégio TRF da 3ª Região, através de agravo de instrumento, nos próximos dias, cujo direito lhe é assegurado por lei.

Independentemente disso, é flagrante o excesso e a desproporcionalidade do gravame nos bens do ora requerido, a partir da decisão interlocutória proferida por esse juízo, com todas as vênias, na medida em que o pedido deferido tem os seguintes limites:

“Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos: a) João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, cada um; b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$ 167.309,68, cada um; e c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos”.

Ora, o valor de R\$ 167.309,68 foi encontrado nas contas bancárias do ora requerido, destarte, respeitosamente, não é justificável o bloqueio de VEÍCULOS via RENAJUD e de imóveis, através de comunicação aos CRI(s) de Campo Grande (MS), tal como foi ordenado na parte final da decisão interlocutória que, repita-se, será objeto de questionamento mediante agravo de instrumento no TRF da 3ª Região, no prazo legal.

Destarte, se a medida cautelar deferida encontrou satisfação integral através do BACENJUD, em dinheiro, independentemente da prova material do valor atribuído aos imóveis e veículos, respectivamente, de propriedade do ora requerido, ou mesmo de oitiva do autor da ação, pode o magistrado ordenar a IMEDIATA LIBERAÇÃO, oficiando tanto ao DETRAN/MS como aos respectivos CRI(s) de Campo Grande, para que façam cessar ou desfaçam a anotação de indisponibilidade ordenada.

No caso específico do ora requerido, o mesmo deparou-se com a informação do CRI da 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, de que o imóvel objeto da matrícula n. 89011, estaria recebendo a anotação da averbação de indisponibilidade, motivo pelo qual não seria liberada certidão negativa de ônus ou de inteiro teor nesta data.

Acontece, porém, que esse mesmo imóvel foi objeto de transação imobiliária que seria consumada (formalizada) nesta data, o que acarretou prejuízo de difícil reparação para o ora requerido.

Repita-se.

A medida cautelar/liminar restou completamente satisfeita a partir da indisponibilidade de dinheiro na conta bancária do ora requerido, como também alcançou os demais réus, restando, pois, desnecessária e até mesmo desproporcional, com todas as vênias, a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis.

99  
su

Independentemente disso, ressalva o ora requerido o direito de recorrer – o que será exercido no prazo legal – da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de seus bens, móveis ou imóveis, inclusive dinheiro, não servindo este petitório para conformar-se com o decreto via BACENJUD, muito pelo contrário, tem como único propósito este pedido demonstrar ser desnecessária e até mesmo desproporcional a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis, após ter sido bloqueado dinheiro suficiente em conta bancária.

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer:

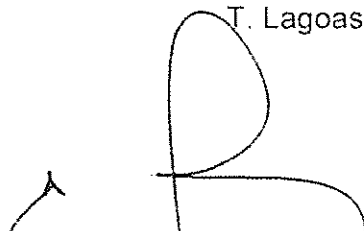
1 – Seja oficiado ao DETRAN/MS e aos três CRI(s) de Campo Grande (MS), determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre todos os bens do ora requerido, em razão do bloqueio de dinheiro em conta corrente que é suficiente para atender ao pedido inicial; e,

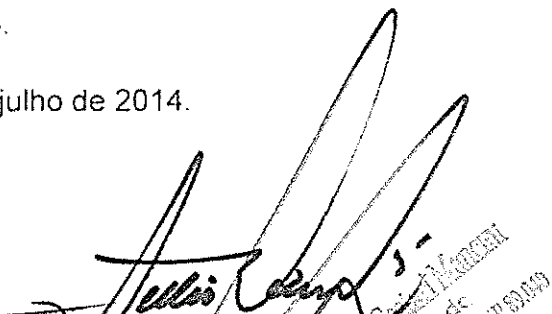
2 – Seja certificada a inexistência de notificação/citação pessoal até esta data, para fins de abertura do prazo de agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC), com o propósito de substituir a certidão da respectiva intimação.

3 – Seja incluído o nome do advogado ARY RAGHIANT NETO, OAB/MS 5449, na capa do processo, para fins de futuras intimações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

T. Lagoas, 31 de julho de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Júlio César Cestari Mancini  
OAB/MS 4391-A  
OAB/MS 4391-A - OAB/MS 50199

60  
me

DOC. N.º  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

## PROCURAÇÃO


**OUTORGANTE:** CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Av. Três Barras, 846, portador do CPF/MF n. 234.478.699-68.

**OUTORGADOS:** Ary Raghiant Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 5.449. Arnaldo Puccini Medeiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6.736, Márcio Antônio Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 7.146. e Lúcia Maria Torres Farias, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS 8.109, todos sócios da sociedade **RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, todos com endereço profissional a Rua XV de Novembro, 2.743 – Jardim dos Estados - CEP 79.020-300. em Campo Grande (MS), telefax (67) 3025.3500, onde receberão as intimações de praxe.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio (amos) e constituo (imos) meus (nossos) procuradores os advogados acima qualificados outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "EXTRA e AD JUDICIA", para me (nos) representar em juízo, em qualquer instância, Fórum e Tribunais, órgãos federais e estaduais, podendo os mesmos praticar (em), todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer (em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, confessar (em), reconhecer (em) a procedência do pedido, transigir (em), desistir (em), renunciar (em) ao direito sobre que se funda a ação, receber (em), dar (em) quitação, firmar (em) compromisso, extrair (em) cópias, praticar (em) todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4.237-A - OAB/SP 52.000

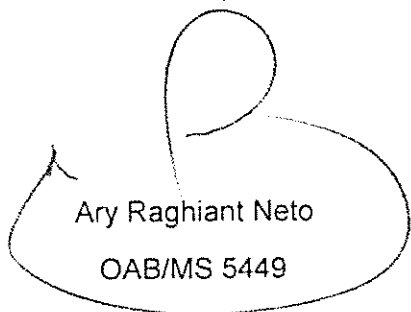
61  
su

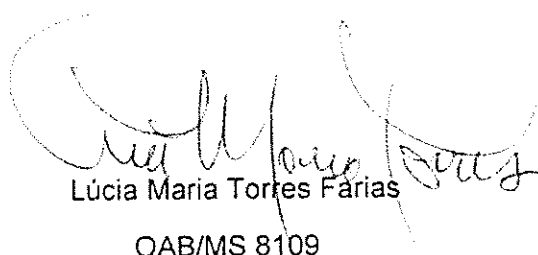
DOC. Nº  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

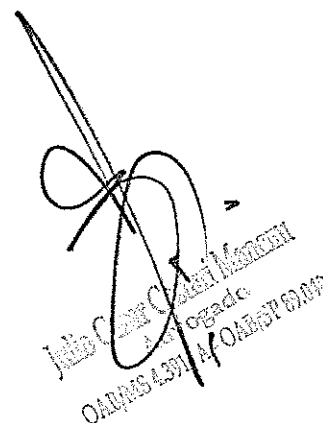
### SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabelecemos, com reservas de iguais, os poderes que nos foram outorgados por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, na ação civil pública em trâmite perante o juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, na pessoa do advogado Julio Cesar Cestari Manini, brasileiro, convivente, OAB/MS 4391-A e OAB/SP 89.040, escritório na Rua Elviro Mário Mancini, n. 704 - Centro - Três Lagoas-MS.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4391-A / OAB/SP 89040



62  
24 Jul

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejud.akb@bfbm sábado, 19/07/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

Cópia  
 Julio Cesar Castani Mancini  
 Advogado

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140002078414
Número do Processo:	00023438920144036003
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juizo:	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ROBERTO POLINI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público Federal

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

<b>003.711.731-91 - ORLANDO BESSACOT FILHO</b> Total Bloqueado (bloqueio original e reiterações) R\$ 203.517,60. Quantidade atual de não respostas: 0						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	19/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

Ministério Público Federal  
 19/07/2014

25  
ju

CÓPIA  
Julio Cesar Costari Mancini  
Advogado

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	rêu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOENSE LTDA. - EPP  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.255,40	6.255,40	18/07/2014 03:19
Ação -				Valor		

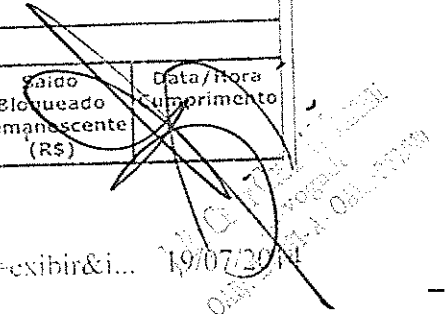
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 709,83	709,83	18/07/2014 05:13
Ação -				Valor		

**Não Respostas**  
Não há não-resposta para este réu/executado

033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.665,69 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.165,69	1.165,69	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



64  
26  
ju

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 577,05	577,05	18/07/2014 03:19
Ação -			Valor			
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 1,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas 0,00	0,00	18/07/2014 20:45
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

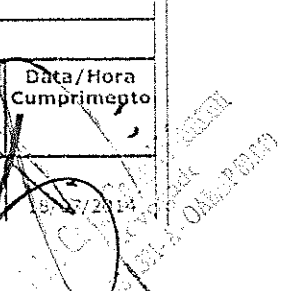
Cópia  
 Julio Cesar Castan Mancini  
 Advogado

**117.708.788-07 - ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR**  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 76.264,67. Quantidade atual de não respostas: 1

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 76.264,67	76.264,67	18/07/2014 05:17
Ação -			valor			
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**234.478.699-68 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 167.309,68. Quantidade atual de não respostas: 1

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014	Bloq. Valor	ROBERTO	167.309,68	(01) Cumprida integralmente.	167.309,68	18/07/2014



27  
65  
Jul

14:34	POLINI	167.309,68	05:17
Ação -		Valor	

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	167.309,68	18/07/2014 03:19
Ação -		Valor				

**BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.211,19	5.211,19	18/07/2014 20:45
Ação -		Valor				

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 634,85	634,85	17/07/2014 19:25
Ação -		Valor				

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 159,34	159,34	18/07/2014 05:24
Ação -		Valor				

**BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19,34	19,34	18/07/2014 11:24

COPIA  
 Julio Cesar Cestari Mandini  
 Advogado

66  
28  
M

Ação	Valor
------	-------

**BCO BMG/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 16:59
Nenhuma ação disponível						

COPIA  
 Julio Cesar Castari Mancini  
 Advogado

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**BCO JBS/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 09:11
Nenhuma ação disponível						

**BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	19/07/2014 00:11
Nenhuma ação disponível						

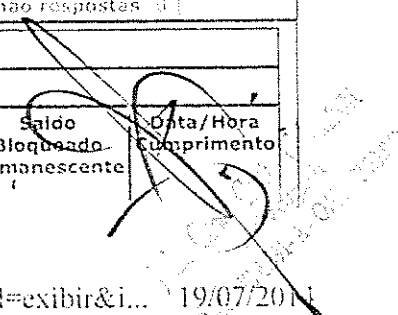
**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

305.769.621-04 - JOAO CARLOS AQUINO LEMES  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R\$ 0,00. Quantidade atual de não respostas: 0

**Respostas**

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
						

*M*  
*M*

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
---------------------	-------------	-------------------	------------	--	------	---------------------

Nenhuma ação disponível

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 05:17

Nenhuma ação disponível

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00

Nenhuma ação disponível

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

305.770.201-53 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R\$ 755,761 | Quantidade atual de não respostas: 0

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 746,47	746,47	18/07/2014 05:17

Ação -

Valor

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

*[Handwritten signature and stamp]*

CÓPIA  
Julio Cesar Castani Mancini  
Advogado

68  
30  
Jul

COPIA  
 Julio Cesar Castari Mancini  
 Advogado

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9,79	9,29	18/07/2014 07:07
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

447.768.291-34 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26,76 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,26	26,28	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

474.930.201-59 - PAULINO ARAKAKI  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 46,77 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,01	0,01	18/07/2014 05:24
Ação -				Valor		

31  
69  
lu

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 03:19
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**569.841.709-15 - CLAUDELI DA SILVA MACIEL**

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 62,72 | Quantidade atual de não respostas: 0

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 62,72	62,72	18/07/2014 05:17
Ação				Valor		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Cópia  
 Julio Cesar Castani Mancini  
 Advogado



70  
32  
M

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Ajência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

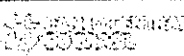
CURPA  
 Julio Cesar Cestari Manuini,  
 Advogado

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	equal
---	-------

- 
- 
- 

Handwritten signature and official stamp of the Ministério Público Federal.


70  
33  
se

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejuat.akbonfir sábado, 19/07/2014
Minutas	Ordens Judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

LUPIA  
 Julio Cesar Cesarini Mancini  
 Advogado

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

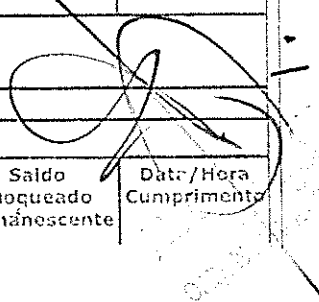
<b>Dados do bloqueio</b>	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <small>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</small>
Número do Protocolo:	2014000707R-15
Número do Processo:	00023438920144036003
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ROBERTO POLINI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Ministério Público Federal

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados: [clique aqui](#).

**106.562.001-20 - NELSON MOACIR ALVES BARROSO**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 42.150,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 52.387,45	52.387,45	18/07/2014 05:17
Ação				Valor		
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 17.797,81	17.797,81	18/07/2014 07:07
Ação				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento



72  
34  
M

**CÓPIA**  
Julio Cesar Castan Mancini  
Advogado

(RS)						
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.965,45	1.965,45	18/07/2014 03:19
Ação				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (RS)	Resultado (RS)	Saldo Bloqueado Remanescente (RS)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuai.

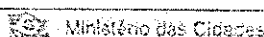
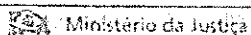
Voltar

- Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem
- Marcar Ordem Como Não Lida
- Dados do Bloqueio Original

*[Handwritten signature]*  
 Ministério Público Federal  
 Juiz de Direito  
 Juiz de Direito  
 Juiz de Direito

73  
M

35



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**JUNTADA**  
Faço a estes autos a juntada  
do presente documento  
Três Loquas, 21 de 7 de 14  
Técnico / Analista Judiciário

**CÓPIA**  
Julio Cesar Cesarini Mancini  
Advogado

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
Usuário ALINE KASSAB BONFIM • 21/07/2014 • 11h 09' 11"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Comarca/Município TRES LAGOAS  
Órgão Judiciário JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
Juiz ROBERTO POLINI

Nº do Processo 00023-438920144036003

Veículo Restringido - Total: 32

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietario	Restrição
<u>NSB7387</u>	MS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRU7676</u>	MS	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	Transferência
<u>NRV4609</u>	MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>NR50205</u>	MS	1/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>EIT2841</u>	SP	REB/CANCAO TUCANO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRJ2654</u>	MS	1/HYUNDAI IX35 2.0	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NR13533</u>	MS	1/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>BLJ7712</u>	MS	FIAT/SIENA EL FLEX	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HT18614</u>	MS	GM/PRISMA JOY	PAULINO ARAKAKI	Transferência
<u>HTA9694</u>	MS	GM/S10 ADVANTAGE D	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>HTC1505</u>	SP	1/GM TRACKER 2.0	ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	Transferência
<u>HS16917</u>	MS	HONDA/CIVIC EXS FLEX	JOAO CARLOS AQUINO LEME	Transferência
<u>AOB4628</u>	MS	1/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>DSP2128</u>	SP	REB/BOBY TERRA NOVA BT B	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>FZL4545</u>	MS	1/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>HR23472</u>	MS	GM/S10 2.8 D 4X4	MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA	Transferência
<u>COW6738</u>	MS	REB/ANGOLA	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>CJY0428</u>	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03.273.608/0001-88	Transferência
<u>BLE4434</u>	MS	VW/LOGUS CLI	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HQO5258</u>	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência
<u>BFO9860</u>	SP	REB/ENKO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>HR17908</u>	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência

*[Handwritten signature]*  
JULIO CESAR CESARINI MANCINI  
Advogado

74  
36  
M



Ministério da Justiça

Ministério das Cidades



RENAJUD  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

CÓPIA  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar  
Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 30577020153 .

ADRIANE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA

Lista de Veículos - Total: 11

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.

Anterior 1 Próximo


*[Handwritten signature]*  
ALCANTARA  
Advogado

Autos n. 0002343-895.2014.403.6003

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz  
Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas/MS, 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciário – RF 6258



76  
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
**Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003**

**Decisão:**

Cuida-se de requerimento formulado pelo réu **Carlos Clementino Moreira Filho** (fls. 56/74), objetivando a imediata liberação de seus bens móveis e imóveis.

Alega que foi decretada a indisponibilidade de: R\$167.309,68 em dinheiro; imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$5.000.000,00; e veículos. Aduz que o dinheiro retirado de suas contas correntes satisfaz a liminar concedida, que vai interpor agravo de instrumento e que seja certificada a inexistência de notificação/citação.

É o relatório.

O requerente pretende a liberação imediata de seus bens móveis e imóveis, sob o argumento de que o dinheiro bloqueado satisfaz a liminar.

Ocorre que para a análise do alegado excesso, necessário se faz que o réu demonstre que o dinheiro bloqueado não é oriundo de conta poupança, nem se trata de salário.

Dessa feita, junte o réu, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que demonstrem que o valor bloqueado não é impenhorável.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 01 de agosto de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**ROBERTO POLINI**  
Juiz Federal





78  
9

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA  
FEDERAL DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 04/08/2014 17:15 h  
Prot. 2014.60030005568-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
CDV2281 fls. 010814  
JUN 18 2014 JFMS  
RF: 2151 Rubrica: 20

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO,  
já qualificado, vem perante Vossa Excelência, através dos advogados abaixo  
assinados, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Através do despacho de fls. 76, o juízo determinou que o  
ora requerido que "demonstre que o dinheiro bloqueado não é oriundo de conta  
poupança, nem se trata de salário".

O ora requerido é empresário e sócio da ENGEPAR,  
dentre outras pessoas jurídicas de direito privado, logo, não é assalariado, o  
que por si só atende a segunda exigência do juízo.

Endereço: Rua Elviro Mário Mancini - n. 704 - Centro  
Fone/Fax (0\*\*67) 3521.3960  
E-mail : juliomancini@terra.com.br

Três Lagoas - CEP 79.602-020  
Mato Grosso do Sul - MS

JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
Advogado  
OAB/MS 1591-A-01827/2013



Em relação à origem do numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, o ora requerido firmou a inclusa declaração informando que o mesmo não estava depositado em conta poupança, mas sim em fundos de investimentos.

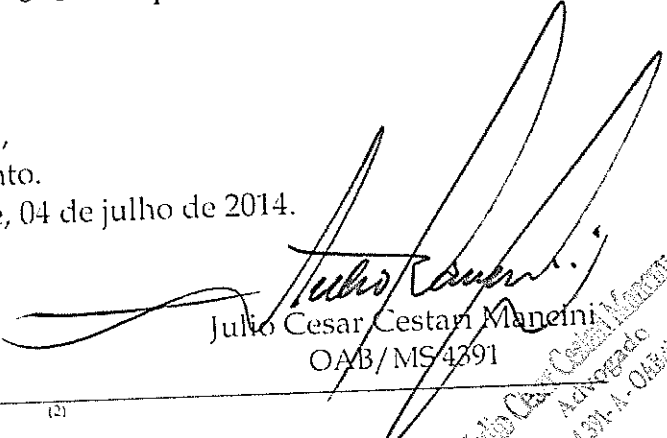
Expressamente, o requerido renuncia o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos, exclusivamente, ou seja, de que os recursos não provêm de salário e não estavam depositados em conta poupança, mas o fará em relação à decisão interlocutória como um todo, na medida em que entende que não estão presentes os requisitos para o decreto da indisponibilidade, com todas as vênias.

Diante do exposto, RATIFICA o pedido de liberação dos imóveis e veículos, mediante ofício aos CRI(s) da capital e ao DETRAN.

Requer, ainda, digne-se mandar lavrar certidão de intimação da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade dos bens do ora requerido, para fins de viabilizar a certidão do art. 525, I, do CPC, para instruir o agravo de instrumento que será interposto no prazo legal, já que até a presente data o ora requerido não foi intimado ou notificado pessoalmente.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Campo Grande, 04 de julho de 2014.

Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
OAB/MS 4391





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

81

**Autos nº 0002343-89.2014.403.6003**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Três lagoas/MS. Três Lagoas/MS, 04/08/2014.

RF7139



82  
du

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

### Decisão:

Trata-se de requerimento formulado pelo réu **Carlos Clementino Moreira Filho** (fls. 56/74), objetivando a imediata liberação de seus bens móveis e imóveis.

Alega que foi decretada a indisponibilidade de: R\$167.309,68 em dinheiro; imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$5.000.000,00; e veículos. Aduz que o dinheiro retirado de suas contas correntes satisfaz a liminar concedida, que vai interpor agravo de instrumento e que seja certificada a inexistência de notificação/citação.

Intimado para juntar documentos que demonstrassem que o dinheiro bloqueado não é impenhorável (fls. 76/77), o requerente informou que a quantia não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, conforme Declaração de fls. 80, renunciando o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos.

É o relatório.

### 2. Fundamentação.

Tendo em vista a Declaração de fls. 80, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$167.309,68, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que a quantia satisfaz a decisão de fls. 20/22, os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Por fim, a certidão pretendida se limitará a informar o ocorrido nos autos.

### 3. Conclusão.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de desbloqueio dos veículos e bens imóveis do requerente.

Expeça-se a certidão, nos termos acima expostos.

R.



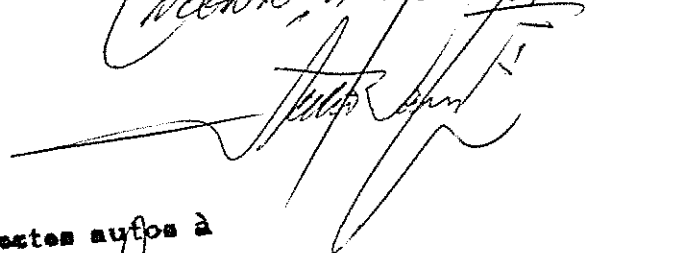
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Providencie-se o necessário ao cumprimento dos desbloqueios  
deferidos.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de agosto de 2014.

  
**ROBERTO POLINI**  
Juiz Federal

*Acertado por 05/08/2014*  


**DATA**

Nesta data, baixarem estes autos à  
Secretaria com o despacho supra/retro. Do  
que, para constar, lavrei o presente termo.  
Três Lagoas, 05 / 08 / 2014.

 7157

83  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003.

CERTIDÃO

Em cumprimento à decisão de fls. 82, certifico e dou fé, que proferida a decisão de fls. 20/22, em 16/07/2014, e realizados os bloqueios nela determinados (fls. 24/36), no período de 17 a 19/07/2014, o advogado Julio Cesar Cestari Mancini, sem procuração, no dia 21/07/2014 requereu vista dos autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003, nas dependências deste Fórum, pelo prazo de 1h, para fotocopiar as peças processuais que entendeu serem necessárias (fls. 37). No dia 22/07/2014, referido advogado, ainda sem procuração, pediu vista dos seis volumes apensados a esses autos, agora pelo prazo de 3h, também nas dependências deste Fórum (fls. 41). Por fim, no dia 31/07/2014, o requerido Carlos Clementino Moreira Filho, por meio do advogado Julio Cesar Cestari Mancini, peticionou a liberação de imóveis e veículos, juntando, nesta ocasião, procuração e substabelecimento.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Três Lagoas/MS, 05 de agosto de 2014.

*[Handwritten signature]*  
Luciane Torres de Andrade

Diretora de Secretaria em Substituição – RF 7028

*[Handwritten signature]*  
Sobrecarregar a caixa de correio eletrônico.  
Três Lagoas, 05/08/2014  
*[Handwritten signature]*

84  
frc

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07379. Se- gue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

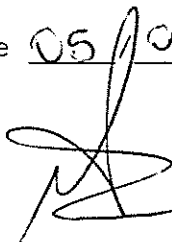
Três Lagoas, 05/08/2014



Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139

----- Detalhes da Carga -----	
Advog Parte : Passiva	
Conta Tempo : SIM	
A contar da : Carga	
Contagem : Horas	
Observacao : CARGA RÁPIDA POR 1 HORA	14h55min


Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 05/08/14.




Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139



85



**Ministério da Justiça**




**Ministério das Cidades**

**JUNTADA**

Faça as cópias antes a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 05/08/14

Silas da Costa e Silva  
Técnico Judiciário  
RF-2031



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Retirada**  
Usuário SILAS DA COSTA E SILVA • 05/08/2014 • 17h47'42"

**Dados do Processo**

Ramo JUSTICA FEDERAL  
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO  
Comarca/Município TRES LAGOAS  
Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
Nº do Processo 00023438920144036003

**Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição**

Ramo JUSTICA FEDERAL  
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO  
Comarca/Município TRES LAGOAS  
Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
Juiz ROBERTO POLINI

Para o processo 00023438920144036003 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS e veículos selecionados

**Restrições Retiradas: 3**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
HQ05258	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência	21/07/2014
AOB4628	MS	1/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014
NRI3533	MS	1/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014

**Restrições Mantidas: 0**

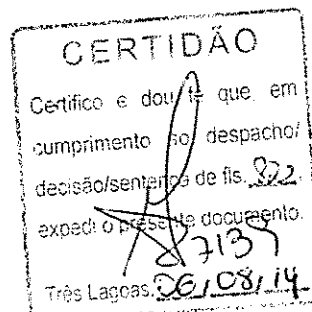
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
Nenhuma restrição mantida					

96  
ml



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br



Ofício n. 843/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
79002-175 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 763/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

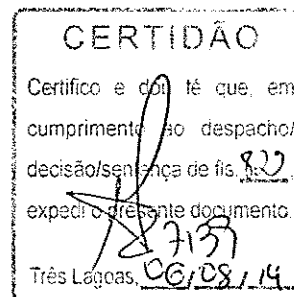
Atenciosamente,

**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br



**Of cio n. 844/2014-DV**

Tr s Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (A o Civil P blica de Improbidade Administrativa)


**Partes:** Minist rio P blico Federal X Jo o Carlos Aquino Lemes e outros

Ao( ) Senhor(a) Tabeli o( ) do  
**5  Tabelionato de Notas e Of cio de Registro de Im veis**  
Rua Dom Aquino, 1293  
79002-185 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabeli o( ),

Pelo presente, expedido nos autos da A o Civil P blica de Improbidade Administrativa, e em aten o ao Of cio n. 764/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens im veis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decis o que segue anexada, devendo ser informado ao Ju zo o cumprimento da determina o.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: c pia da decis o de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

88  
PMU

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 82 expedido no presente documento.
Três Lagoas, 06/08/14

Ofício n. 845/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 765/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

ga  
pmu

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> expedido, presente documento.
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

**Ofício n. 846/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

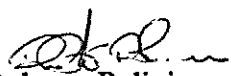
**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu**  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 766/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

90  
MC

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> expedido presente documento
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 847/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do

**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**


Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 767/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

92  
 /u

Campo Grande, 06 de agosto de 2014

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
 \*\* 12/08/2014 15:49 h  
 Prot. 2014.60030005763-1



0002343-89.2014.403.6003  
 (DV) (1a.V TLAGOAS)  
 Juntada-JFMS  
 RF: 027 Rubrica: \_\_\_\_\_

M.M. Juiz Federal,

Em atenção às determinações contidas no Ofício nº 763/2014-DV • Autos 0002343-89.2014.403.6003, que trata de indisponibilidade de bens, informamos que esta Serventia procedeu à(s) seguinte(s) averbação(ões), conforme abaixo demonstrado:

Requerido	Matrículas
PAULINO ARAKAKI, CPF nº 474.930.201-59	AV.03/130.844. AV.04/130.845.
NELSON MOACIR ALVES BARROSO, CPF nº 106.562.001-20	AV.13/14.199.
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, CPF nº 234.478,699-68	AV.02/133.346; AV.03/105.405; AV.03/146.767; AV.04/45.761; AV.04/116.264; AV.04 /130.844; AV.07/230.408; AV.07/115.074; AV.08/129.659.
CSM CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ Nº 03.273.608/0001-88	AV.06/219.017.

Outrossim, informamos que não foram encontrados bens em nome dos requeridos abaixo elencados, cujos nomes foram devidamente incluídos no cadastro de indisponibilidade desta Serventia:

Requeridos	CPF/CNPJ
JOÃO CARLOS AQUINO LEMES	305.769.621-04
CLAUDELI DA SILVA MACIEL	569.841.709-15
MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	447.768.291-34
ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	305.770.201-53
ORLANDO BISSACOT FILHO	003.711.731-91
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	033.896.728-18
ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR	117.708.788-07

Atenciosamente

Eulálio Sanabria Florentin  
 Auxiliar

Paulo Antonio Serra da Cruz  
 Tabelião e Oficial do Registro

À

1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
 Seção Judiciária de Mato Grosso Do Sul  
 Av. Antônio Trajano, 852 (Praça Getúlio Vargas), CEP 79601-002





# Registro de Imóveis de Campo Grande - MS

## 2ª Circunscrição



Juan Pablo Correa Gossweiler - Oficial Registrador

93  
A

Ofício nº 2.229/ 2014/2RI

Campo Grande, 07 de agosto de 2014.

A SUA EXCELÊNCIA O(A) SENHOR(A)  
ROBERTO POLINI  
JUIZ FEDERAL  
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS  
TRÊS LAGOAS

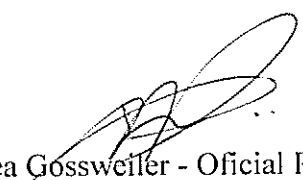
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\* \* 14/08/2014 15:13 h  
Prot. 2014.60030005832-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
CDV] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 28/8/14  
RF: 28 Rubrica: 

Senhor(a) Juiz,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos e colocando esta Serventia à disposição para ulteriores informações, venho através deste, em resposta ao Ofício nº 765/2014-DV, datado de 23/07/2014, expedido pela 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS, recebido nesta em 30/07/2014, informar que, realizando buscas nos Livros deste serviço Registral, **não foram encontrado(s) imóveis registrados em nome do(s) solicitado (s) e que os respectivos nomes foram inscritos no Livro de Registro de Indisponibilidade** desta Serventia.

Informo ainda que, foi encontrado imóvel em nome de CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, referente ao processo nº 0002343-89.2014.403.6003, protocolado nesta sob nº 276491 em 30/07/2014, foi cumprida a determinação conforme AV-06 da matrícula 89.011 desta Serventia.

Respeitosamente,

  
Juan Pablo Correa Gossweiler - Oficial Registrador  
Registro de Imóveis  
2ª Circunscrição de Campo Grande - MS

Dermeval Ap. P. Poliniani  
Oficial Substituto

F-46967  
F-46968  
concluído

Cod

94  
lu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE  
CAMPO GRANDE - MS  
Prenotação nº 276491  
De 30 / 07 / 14  
Ass.: [assinatura]

Ofício n. 765/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

**REGISTRADO**

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04; <sup>NIC</sup>
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15; <sup>NIC</sup>
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34; <sup>NIC</sup>
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53; <sup>NIC</sup>
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91; <sup>NIC</sup>
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18; <sup>NIC</sup>
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07; <sup>NIC</sup>
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59; <sup>NIC</sup>
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68; <sup>89 011</sup>
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20; <sup>NIC</sup>
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88. <sup>NIC</sup>

Atenciosamente,

Roberto Poliani  
Juiz Federal



REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE  
CAMPO GRANDE - MS  
**RECEBIDO**  
Em: 29 / 07 / 14  
Ass.: [assinatura]

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.

Original arquivado no  
LRI sob. nº 46967



95  
A

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGU/PU/MS Nº ERG/2014  
**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA**  
**FEDERAL DE TRÊS LAGOAS/MS**



\*00023438920144036003\*

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SP1  
\*\* 13/08/2014 16:58 h  
Prot. 2014.8000032416-1



0002343-89.2014.403.6003

[DV] 11a.V TLAGOAS

Juntada-JFMS

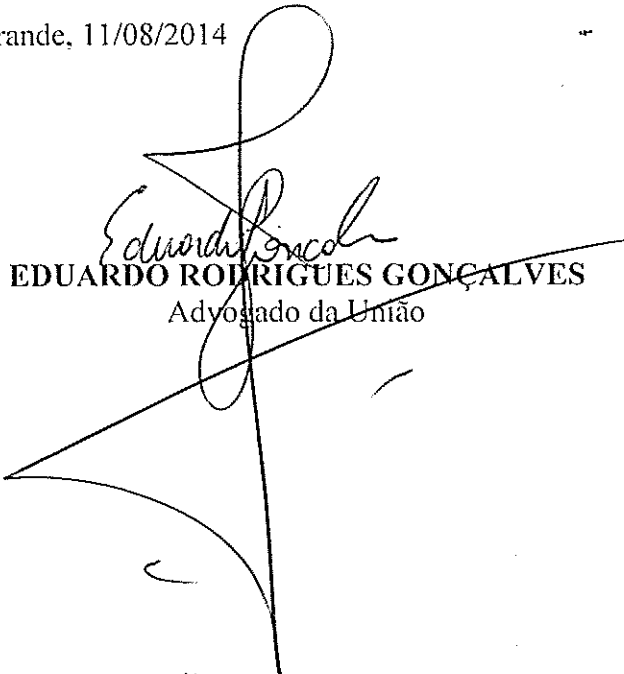
RF: CSY Rubrica: \_\_\_\_\_

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ré: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS**

UNIÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada por seu Advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar seu desinteresse, no momento, no acompanhamento do Feito, reservando-se o direito de, futuramente, solicitar intervenção caso se faça necessário.

Pede deferimento.

Campo Grande, 11/08/2014

  
**EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Advogado da União



AR 97

REGISTRÁRIO DO OFÍCIO REGISTRARÍO

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 20, 8, 14

*[Signature]*  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
 Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
 79002-175 Campo Grande/MS

Contém Ofício n. 763/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

2º IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / IDENTIFICATION OF THE EMPLOYER <i>R. Regiane Reis</i>	DATA DE REGISTRO / DATE OF EMPLOYMENT 29.08.14	CARRERA DE ENTREGA DO EMPREGADO / EMPLOYEE'S CAREER CDB ZONA CENTRO 29 JUL 2014
3º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ONÇÃO EXPEDIDOR Maria Elizabeth Girondo Matr. 8.203.717-5 CDB/CFE/DR-MS	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE OF THE EMPLOYEE <i>[Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

AR 98

REGISTRÁRIO DO OFÍCIO REGISTRARÍO

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 20, 8, 14

*[Signature]*  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
 Rua Dom Aquino, 1293  
 79002-185 Campo Grande/MS

Contém Ofício n. 764/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

2º IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / IDENTIFICATION OF THE EMPLOYER <i>[Signature]</i>	DATA DE REGISTRO / DATE OF EMPLOYMENT 29/7/14	CARRERA DE ENTREGA DO EMPREGADO / EMPLOYEE'S CAREER CDB CENTRO DR-MS 29 JUL 2014
3º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ONÇÃO EXPEDIDOR Nadia Mendonça (Nadis Mendonça)	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE OF THE EMPLOYEE <i>[Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

99  
ju

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

**JUNTADA**  
Faça a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20/8/14  
Técnico / Analista Judiciário

Contém Ofício n. 765/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

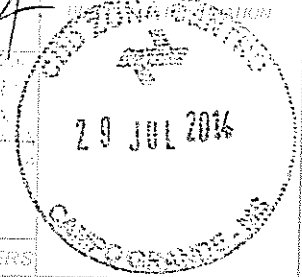
SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Jonatas S. de Souza Jr.*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
29/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

900.995.551/RO

RUBRICA E MAT. DO ENVIO / RUBRIQUE DU DÉPÔT

*82044001*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

70240203-0

FC 163 / 16

114 x 165 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

100  
ju

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

**JUNTADA**  
Faça a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20/8/14  
Técnico / Analista Judiciário

Contém Ofício n. 766/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Umar Soares de Aguiar*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

29/07/2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

000927044/MS

RUBRICA E MAT. DO ENVIO / RUBRIQUE DU DÉPÔT

*0002343-89.2014.403.6003*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

70240203-0

FC 163 / 16

114 x 165 mm

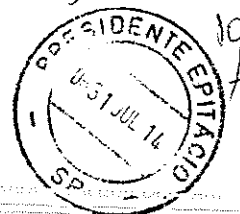
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**REUNIDA**  
Faço a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20, 8, 14  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**  
Av. Presidente Vargas, 8-60, centro  
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Contém Ofício n. 767/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)



*Victor Gabriel F. Casadi*

DATA DE RECEBIMENTO  
31 07 14

*Victor Gabriel F. Casadi*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**REUNIDA**  
Faço a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20, 8, 14  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
79002-175 Campo Grande/MS  
Conteúdo:  
(Ofício n. 843/2014-DV, ref. Autos n. 0002343-89.2014.403.6003)

*R. Rogério - Rio*

DATA DE RECEBIMENTO  
22 08 14



Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / ORGÃO EMITIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DE L'AGENCIÁRIO  
**Maria Elizabeth Gironde**  
Matr: 8.263.717-6  
CDE/CPE/DR-MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AR

103

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
 Rua Dom Aquino, 1293  
 79002-185 Campo Grande/MS  
 Conteúdo:  
 (Ofício n. 844/2014-DV, ref. Autos n. 0002343-89.2014.403.6003)

**JUNTADA**  
 Faça a estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 Três Lagoas, 20, 8, 14  
 [Signature]

ASSINATURA DO RECEBIDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Cláudio Quintana</i>		DATA DE ENTREGA DO DOCUMENTO / DATE DE LIVRAISON 12/8/14	UNIDADE DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION [Stamp]
ASSINATURA DO RECEBIDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Cláudio Quintana</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Walter Rodrigues Junior</i> Matrícula: 2283307-2	[Stamp]
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

AR

104

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**  
 Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
 Campo Grande - MS, 79.002-232  
 Conteúdo:  
 (Ofício n. 845/2014-DV, ref. Autos n. 0002343-89.2014.403.6003)

**JUNTADA**  
 Faça a estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 Três Lagoas, 20, 8, 14  
 [Signature]  
 Técnico / Analista Judiciário

ASSINATURA DO RECEBIDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Ilmaire Trindade Melato</i>		DATA DE ENTREGA DO DOCUMENTO / DATE DE LIVRAISON 12.08.14	UNIDADE DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION [Stamp]
ASSINATURA DO RECEBIDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	[Stamp]
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



105  
su



EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL:

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
 \*\* 18/08/2014 16:02 h  
 Prot. 2014.6000033070-1



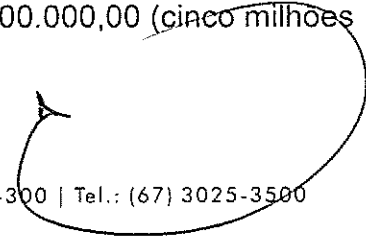
0002343-89.2014.403.6003  
 [DV24] [1a.V TLAGOAS]  
 Juntada-JFMS 3/7/14  
 RF: GLS? Rubrica: \_\_\_\_\_

PEDIDO URGENTE. LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DECLARADOS INDISPONÍVEIS. MEDIDA EXACERBADA EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE.

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, qualificado no instrumento de mandato incluso (doc. anexo), vem perante Vossa Excelência, através de seus advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, formular o seguinte requerimento:

O ora requerido foi surpreendido com duas medidas drásticas, autorizadas por esse juízo na ação supra, a saber: (i) indisponibilidade de R\$ 167.309,68 em dinheiro retirado de suas contas correntes; e, (ii) indisponibilidade de seus imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



Como o ora requerido não foi notificado ou citado, até esta data não tinha conhecimento da existência desta ação, muito menos do inteiro teor da decisão cautelar/liminar, que acessou através do *site* da justiça federal ([www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)) nesta manhã de 31 de julho de 2014.

O ora requerido, inconformado com a decisão judicial da qual tomou conhecimento pela internet, irá recorrer ao Egrégio TRF da 3ª Região, através de agravo de instrumento, nos próximos dias, cujo direito lhe é assegurado por lei.

Independentemente disso, é flagrante o excesso e a desproporcionalidade do gravame nos bens do ora requerido, a partir da decisão interlocutória proferida por esse juízo, com todas as vênias, na medida em que o pedido deferido tem os seguintes limites:

“Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos: a) João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, cada um; b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e **Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$ 167.309,68, cada um;** e c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

**Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos”.**

Ora, o valor de R\$ 167.309,68 foi encontrado nas contas bancárias do ora requerido, destarte, respeitosamente, não é justificável o bloqueio de VEÍCULOS via RENAJUD e de imóveis, através de comunicação aos CRI(s) de Campo Grande (MS), tal como foi ordenado na parte final da decisão interlocutória que, repita-se, será objeto de questionamento mediante agravo de instrumento no TRF da 3ª Região, no prazo legal.

Destarte, se a medida cautelar deferida encontrou satisfação integral através do BACENJUD, em dinheiro, independentemente da prova material do valor atribuído aos imóveis e veículos, respectivamente, de propriedade do ora requerido, ou mesmo de oitiva do autor da ação, pode o magistrado ordenar a IMEDIATA LIBERAÇÃO, oficiando tanto ao DETRAN/MS como aos respectivos CRI(s) de Campo Grande, para que façam cessar ou desfaçam a anotação de indisponibilidade ordenada.

No caso específico do ora requerido, o mesmo deparou-se com a informação do CRI da 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, de que o imóvel objeto da matrícula n. 89011, estaria recebendo a anotação da averbação de indisponibilidade, motivo pelo qual não seria liberada certidão negativa de ônus ou de inteiro teor nesta data.

Acontece, porém, que esse mesmo imóvel foi objeto de transação imobiliária que seria consumada (formalizada) nesta data, o que acarretou prejuízo de difícil reparação para o ora requerido.

Repita-se.

A medida cautelar/liminar restou completamente satisfeita a partir da indisponibilidade de dinheiro na conta bancária do ora requerido, como também alcançou os demais réus, restando, pois, desnecessária e até mesmo desproporcional, com todas as vênias, a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis.

Independentemente disso, ressalva o ora requerido o direito de recorrer – o que será exercido no prazo legal – da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de seus bens, móveis ou imóveis, inclusive dinheiro, não servindo este petitório para conformar-se com o decreto via BACENJUD, muito pelo contrário, tem como único propósito este pedido demonstrar ser desnecessária e até mesmo desproporcional a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis, após ter sido bloqueado dinheiro suficiente em conta bancária.

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer:

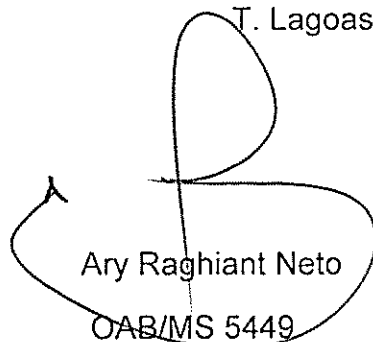
1 – Seja oficiado ao DETRAN/MS e aos três CRI(s) de Campo Grande (MS), determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre todos os bens do ora requerido, em razão do bloqueio de dinheiro em conta corrente que é suficiente para atender ao pedido inicial; e,

2 – Seja certificada a inexistência de notificação/citação pessoal até esta data, para fins de abertura do prazo de agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC), com o propósito de substituir a certidão da respectiva intimação.

3 – Seja incluído o nome do advogado ARY RAGHIANI NETO, OAB/MS 5449, na capa do processo, para fins de futuras intimações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

T. Lagoas, 31 de julho de 2014.



Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

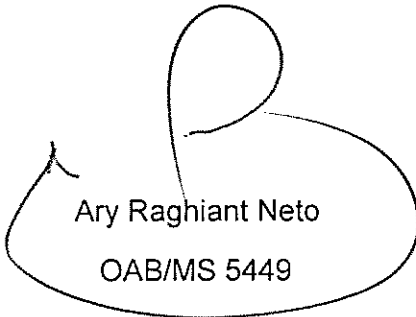
Júlio César Cestari Mancini  
OAB/MS 4391-A

109  
de

## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabelecemos, com reservas de iguais, os poderes que nos foram outorgados por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, na ação civil pública em trâmite perante o juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, na pessoa do advogado Julio Cesar Cestari Manini, brasileiro, convivente, OAB/MS 4391-A e OAB/SP 89.040, escritório na Rua Elviro Mário Mancini, n. 704 - Centro - Três Lagoas-MS.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.



Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449



Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

110  
*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Com a finalidade específica de atender o despacho de fls. 76 do processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa), DECLARO que os recursos financeiros objeto do bloqueio judicial via BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme se vê às fls. 26 dos autos, no montante de R\$ 167.309,08 não é proveniente de salário e muito menos encontrava-se aplicado em caderneta de poupança.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Grande, 04 de agosto de 2014.

3.º OF.

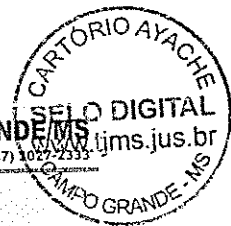
*[Handwritten signature]*

Carlos Clementino Moreira Filho



**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333


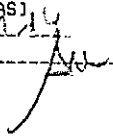


Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
Selo(s): AHX24215-851  
Campo Grande, 04/08/2014, OP: VERA  
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade. P:392  
VERA LUCIA TREHARA CABRERA - ESCRIVENTE-EMDLR\$ 6,00  
ISSR\$ 0,30 FUNJ10ZR\$ 0,60 FUNA10ZR\$ 0,60 TOTALR\$ 7,50

\*VALÍDO SOMENTE COM SELO DE AUTÊNTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE  
CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL.**

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 20/08/2014 15:10 h  
Prot. 2014.6000033514-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V FLAGOAS]  
Juntada-JFMS 3/2/14  
RF: 628 Rubrica: 

**Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003**

**CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de **Ação Civil Pública**, através dos advogados abaixo assinados, expor o seguinte:

Foi interposto agravo junto ao **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, contra decisão interlocutória de fls. 20-22, proferida nos autos.

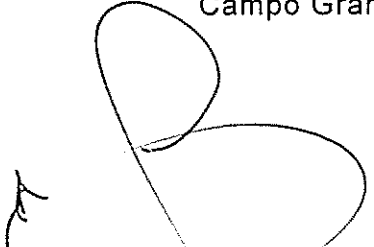
Dessa forma, nos moldes do art. 526, do CPC, requer a juntada de cópia da petição do agravo, bem como do comprovante de sua distribuição.

Cumprе informar a Vossa Excelência, que o agravo foi instruído com cópias: a) da decisão agravada; b) da intimação da decisão agravada; c) da procuração d) custas recursais e) e ainda outros documentos pertinentes, em obediência ao art. 525, do CPC.

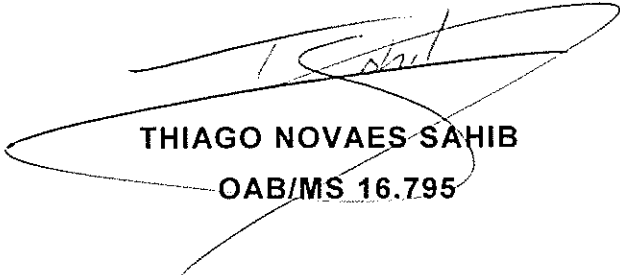
Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência exercer, querendo, o juízo de retratação.

Pede deferimento.

Campo Grande, MS, 20 de agosto de 2014.



**ARY RAGHIAN NETO**  
OAB/MS 5.449



**THIAGO NOVAES SAHIB**  
OAB/MS 16.795



**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO:**

SPI – Campo Grande  
SJMS – 19/ago/2014 -- 15:20  
2014.194553 – AGU/UFOR

0020759 – 72.2014.4.03.0000

**CÓPIA**

**CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Av. Três Barras, 846, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF sob o n. 234.478.699-68, vem perante Vossa Excelência, através dos advogados abaixo assinados e qualificados no incluso mandato (doc. anexo), com fundamento no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor recurso de

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

---

em face da decisão interlocutória de fls. 20-22, proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0002343-89.2014.4.03.6003, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS), que deferiu, sem estarem presentes os requisitos legais, a indisponibilidade de

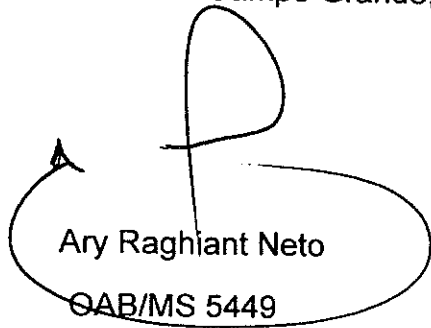
bens do agravante, causando-lhe prejuízo de difícilíssima reparação, conforme se verá a seguir.

Diante do exposto, requer o recebimento e o processamento do presente recurso, na forma regimental.

Requer a juntada do comprovante de pagamento da taxa judiciária respectiva (doc. anexo).

Termos em que,  
Pede deferimento.

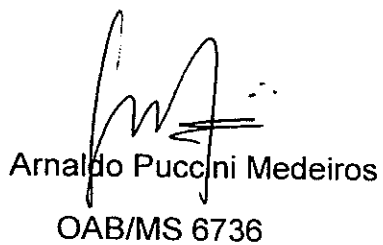
De Campo Grande, 19 de agosto de 2014.



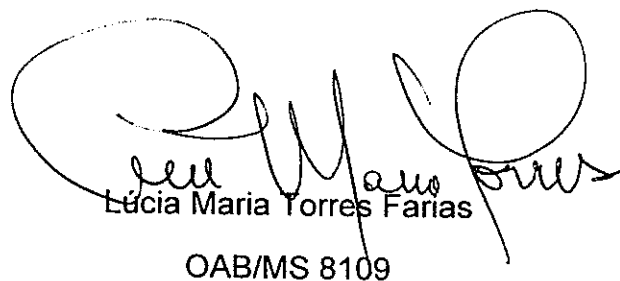
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449



Marcio Antonio Torres Filho  
OAB/MS 7146



Arnaldo Puccini Medeiros  
OAB/MS 6736



Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

115  
A

## EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Autos n. 0002343-89.2014.4.03.6003

1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS)

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Carlos Clementino Moreira Filho e Outros

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

#### Eméritos Desembargadores:

##### I. Resumo dos fatos:

O agravado propôs em face do agravante e outros, ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em curso perante o juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS), autos n. 0002343-89.2014.4.03.6003, **acusando-os** de, no processo licitatório n. 059/**2006**, da prefeitura municipal de Bataguassu (MS), que tinha como objeto a contratação de **empresa de engenharia** para revitalizar a praça "Jan Antônio Bata", cujo orçamento era de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), terem combinado desconto, em prejuízo ao erário.

Segundo relatório da Controladoria Geral da União (CGU) juntado na peça inicial, "as propostas apresentadas pelas empresas licitantes trazem os valores individualizados ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos (...). Essa situação demonstra que as empresas licitantes tiveram acesso prévio às planilhas umas das outras, o que caracteriza frustração do caráter competitivo da licitação".

Com base exclusivamente nesse relatório, o agravado imputou ao agravante e outros a prática de conduta ímproba descrita no art. 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Além disso, o agravado formulou pedido de ressarcimento integral daquilo que escolheu denominar "dano ao erário", atribuindo o valor total do contrato administrativo n. 108/2006, fruto da referida licitação, que somou R\$ 146.232,70, afirmando que "em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas".

Por último, formulou pedido de indisponibilidade dos bens do agravante e outros, com base no art. 7º da LIA, no montante global de R\$ 627.035,20.

O juízo *a quo*, por seu turno, na decisão interlocutória de fls. 20-22, deferiu o pedido formulado pelo agravado e decretou a indisponibilidade de bens de todos os requeridos, inclusive do agravante, alcançando via BACENJUD a quantia pleiteada na inicial, além de veículos e imóveis.

Ao tomar conhecimento da existência da ação em curso, através da medida excepcional que decretou a indisponibilidade de seus bens, especialmente ativos financeiros, no dia 31/07/14, o ora agravante formulou pedido ao juízo *a quo* para limitar a indisponibilidade ao montante bloqueado junto à conta corrente deste mantida no Banco do Brasil S/A, sem que isso implicasse na renúncia ao direito de recorrer, via agravo de instrumento, dessa decisão, mas apenas com o propósito de liberar do gravame veículos e imóveis cuja soma certamente atingia R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tornando a medida desproporcional.

O juízo *a quo* deferiu esse pedido e determinou que a indisponibilidade em relação ao agravante se limitasse ao montante bloqueado via BACENJUD junto ao Banco do Brasil S/A.

O presente agravo, destarte, se insurgirá contra a decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de ativos financeiros (bens) do ora agravante, na perspectiva de que não estão presentes as hipóteses do art. 7º da LIA, a justificar medida extrema e excepcional.

## II. Da tempestividade:

---

A decisão que decretou a indisponibilidade dos bens do ora agravante se deu *in alidita altera parts*.

O ora agravante tomou conhecimento do fato quando soube que seus ativos haviam sido bloqueados no Banco do Brasil S/A, isso em 31.07.14, pois até então sequer havia sido expedido o mandado de intimação/notificação no âmbito da Ação Civil Pública que tramita na Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS), ao passo que o recorrente reside em Campo Grande (MS).

A primeira oportunidade que o agravante compareceu nos autos, através de advogado, conforme certidão circunstanciada foi em 31.07.14, a partir de quando tomou ciência da decisão interlocutória.

A notificação via oficial de justiça se deu em 08.08.14, conforme se infere da certidão inclusa.

Destarte, nos termos do art. 522 do CPC, o prazo recursal é de 10 (dez) dias e será contado em dobro (art. 191 do CPC) quando houver vários réus com procuradores distintos, situação vivida no presente caso.

Nesse cenário, o prazo fatal para a interposição deste agravo expirará em 20 de agosto de 2014.

Nesse sentido, precedente jurisprudencial apenas para ilustrar o caso:

Processo: AI 88885000100 RN 2010.008888-5/0001.00

Relator(a): Juiz Everton Amaral de Araújo

Julgamento: 09/09/2010

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTE QUE COMPARECEU AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA REQUERER A RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. ATO QUE PRESSUPÕE A INTIMAÇÃO ESPONTÂNEA ACERCA DESSA DECISÃO. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIOU COM O PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO ENVIADA. NEMO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. INTEMPESTIVIDADE CONFIRMADA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRN. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1 - O pedido de reconsideração pressupõe a intimação da decisão a ser eventualmente retratada, desconsiderando-se a intimação formal ainda imperfeita.

2 - Segundo precedentes o termo inicial do prazo para interposição de agravo de instrumento, contra liminar concedida inaudita altera parte, **começa a fluir da data da juntada aos autos do mandado de citação e intimação, exceto na hipótese de comparecimento espontâneo aos autos ou retirada dos mesmos de cartório, pelo advogado da parte, formas de inequívoca ciência do conteúdo da decisão agravada, fluindo a partir daí o prazo para a interposição do recurso.**

3 - A parte que comparece espontaneamente e requer reconsideração, mas aguarda a juntada do mandado de intimação se considerar intimada e exercer seu direito de recorrer, pratica ato em contraposição ao brocardo *nemo venire contra factum proprium*.

A ciência inequívoca no dia 31.07.14, foi objeto de certidão requerida pelo próprio agravante, justamente para suprir a ausência de intimação pessoal, já que a decisão recorrida foi proferida *inaldita altera parts*.

Desse modo, além de tempestivo o recurso de agravo de instrumento protocolizado até 20.08.14, as particularidades do caso e a ciência inequívoca devidamente certificada pela Secretaria do Juízo suprem o documento formal exigido pelo art. 525, I, do CPC.

Não sendo assim, a intimação pessoal, via oficial de justiça, se deu em 08.08.14, e, nesse caso, o prazo vencerá apenas em 30.08.14 (contado em dobro).

### III. Da decisão objeto do recurso de agravo:

---

Naquilo que interessa ao presente recurso, a decisão interlocutória está assim vazada:

"(...) No caso, vislumbro a presença da "fumaça do bom direito", visto que a Notícia Fato n. 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL n. 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, **indica o prejuízo alegado pela parte autora.**

Quanto ao perigo da demora da obtenção do provimento jurisdicional final, é certo que os trâmites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, **não se descarta a possibilidade de que alguns requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano (...).**

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens moveis e imóveis dos requeridos (...)" (grifos nosso).

### IV. Das razões para a reforma da decisão interlocutória:

---

#### 4.1. Da ilegitimidade passiva *ad causam*:

A partir da leitura da petição inicial e dos documentos que a acompanham, percebe-se que o agravado elegeu para figurar no polo passivo da ação civil pública por ato de improbidade administrativa a **pessoa física de Carlos Clementino Moreira Filho**, um dos sócios da **pessoa jurídica Engepar**

Engenharia e Participações Ltda, que foi quem participou da licitação na modalidade convite na cidade de Bataguassu, cujo certame foi vencido pela CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda.

Toda narrativa fática gira em torno de um suposto conluio entre as três (3) participantes – peças jurídicas de direito privado - do certame público, e os prejuízos (não apontados e não comprovados!) que isso teria causado ao erário público.

Não há qualquer justificativa plausível para o agravado inserir no polo passivo um dos sócios da pessoa jurídica ao invés da própria construtora, afinal, o art. 3º da Lei n. 8.429/92 alcança a todos, ou seja, o beneficiário e o partícipe, cúmplice ou coautor, que, conforme pontua Wallace Paiva Martins Júnior, “*podem ser agentes públicos ou não, peças físicas ou jurídicas*” (Probidade Administrativa, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, p. 313).

O Min. HERMAN BENJAMIN, do STJ, no REsp n. 1.038.762-RJ, concluiu que: “*As normas contidas na Lei 8.492/92 podem alcançar eventuais peças jurídicas de direito privado (...)*”.

No mesmo sentido, doutrina de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves (Improbidade Administrativa, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004, p. 253): “*Também as peças jurídicas poderão figurar como terceiros na prática dos atos de improbidade, o que será normalmente verificado com a incorporação ao seu patrimônio dos bens públicos desviados pelo improbo. Contrariamente ao que ocorre com o agente público, o qual é o sujeito ativo dos atos de improbidade e é necessariamente uma pessoa física, o art. 3º da Lei de Improbidade não faz qualquer distinção em relação aos terceiros, tendo previsto que “as disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público...”, o que permite concluir que as peças jurídicas também estão incluídas sob tal epígrafe” (grifos nosso).*



Na petição inicial, fls. 05, narra o representante do *parquet* que: “A retirada dos convites deu-se pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, pela CSM (fl. 80); Paulino Arakaki, pela POLICON (fl. 78); e pelo possível funcionário Luiz Fernando, por parte da ENGEPAR (fl. 79)” (grifos nosso).

Percebam Excelências que em relação às outras duas participantes da licitação, os convites foram retirados por seus sócios, ao passo que, pela ENGEPAR, isso se deu pelo então funcionário Luiz Fernando, conforme narrativa do próprio agravado.

O que teria então levado o representante do *parquet* a optar por incluir no polo passivo da relação processual um dos sócios da ENGEPAR, o ora agravante, ao invés da própria pessoa jurídica?

Não se sabe, até porque na petição inicial não há qualquer referência a esse fato, com todas as vênias.

De qualquer modo, resta patente que o ora agravante não é parte legítima para responder passivamente a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já que a suposto conluio, se admitido, apenas para fins de argumentação, teria se dado entre as três (3) licitantes, pessoas jurídicas, que respondem nos termos do art. 3º da LIA.

Esse tema será apresentado ao juízo *a quo*, tanto na manifestação preliminar quanto na contestação, se necessário.

Contudo, a abordagem em grau de recurso de agravo tem por finalidade demonstrar aos Ilustres Desembargadores Federais que sendo o ora agravante parte ilegítima, não há falar em fumaça do bom direito e muito menos em perigo da demora, impondo, conseqüentemente, o provimento recursal com a revogação da liminar de indisponibilidade, mesmo que tenha o juízo *a quo* reduzido para o dinheiro bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, em relação a Carlos Clementino Moreira Filho.

**4.2. Da inexistência de qualquer prejuízo material e da falta de responsabilidade pessoal de sócio de pessoa jurídica que não foi contratada pela Administração Pública:**

Para acolher o pedido do agravado no sentido de decretar a indisponibilidade de bens do agravante, inclusive, afirmou o juízo *a quo* que: “... *vislumbro a presença da “fumaça do bom direito”, visto que a Notícia Fato n. 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL n. 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, **indica o prejuízo alegado pela parte autora**” (grifos nosso).*

**Não** há falar em prejuízo, uma vez que a obra foi realizada pela CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda, sendo certo que a prestação de contas da verba pública federal foi aprovada pelos órgãos de controle.

Não há no inquérito policial federal, muito menos na petição inicial, qualquer referência **objetiva** a prejuízo e o seu montante, de modo que a conclusão nesse sentido por parte do juízo *a quo*, com todas as vênias, **é fruto de mera ilação**.

Era **público** (porque constou do edital, inclusive) o preço que o município de Bataguassu (MS) se propôs a pagar ao particular que vencesse o certame com vistas à execução das obras de revitalização da praça, sendo certo que o critério legal de avaliação das propostas pela Comissão de Licitação era **“menor preço”**.

Assim, venceu o certame a pessoa jurídica que ofereceu o **maior desconto** dentre as três (3) concorrentes e, apenas por esse aspecto, é improvável falar-se em prejuízo.

Na versão do representante do *parquet*, como houve conluio entre as três (3) licitantes, o desconto teria sido menor do que aquele que poderia/deveria ser dado se não houvesse prévia combinação.

Embora não concorde com uma linha sequer da “acusação” ministerial, imaginando tratar-se de conclusão verdadeira, apenas para fins de argumentação, qual seria então o desconto legítimo que a vencedora do certame deveria ter oferecido quando da abertura do envelope contendo a proposta financeira para que essa diferença fosse mensurável a ponto de validar a tese do agravado de existência de efetivo prejuízo material?

Não há regras e nem fórmulas objetivas nesse caso, de modo que não há como mensurar o *quantum* para fins de apuração do efetivo prejuízo, tudo imaginando que a tese ministerial seja verdadeira, o que se admite apenas para fins de argumentação, repita-se.

A obra não é questionada na ação civil pública movida pelo agravado e nem o valor orçado pela Administração Pública; a proposta vencedora foi aquela que apresentou o menor preço, nos termos da Lei n. 8.666/93; a prestação de contas foi aprovada junto ao controle interno do órgão federal que liberou a verba pública (Ministério das Cidades), de modo que, ao que tudo indica, o serviço foi prestado e a contento.

Como, então, justificar a conclusão do agravado no sentido de que “*em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas*”?

O agravante não foi contratado pela Administração Pública de Bataguassu (MS), logo, essa premissa não pode atingi-lo, afinal, a vencedora do certame foi a CSM – Construtora Sulmatogrossense de Obras Ltda.

Destarte, se foi indevida a contratação, a rigor, o único que poderia em tese ser demandado para eventual ressarcimento é quem venceu o certame, nunca quem sequer participou como é o caso do ora agravante.

É inimaginável que o ora agravante, pessoa física, na condição de sócio de uma pessoa jurídica que teria participado da licitação vencida por terceiro (pessoa jurídica) possa vir a responder em juízo, pessoalmente, por eventuais danos causados em decorrência da contratação de outrem, com todas as vênias!

E, de outro lado, a má-fé e o conluio não se presumem, devendo ser provados para os fins de aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, conforme orientação do Colendo STJ, no precedente abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) objetiva punir os praticantes de atos dolosos ou de má-fé no trato da coisa pública, assim tipificando o enriquecimento ilícito (art. 9o.), o prejuízo ao erário (art. 10) e a violação a princípios da Administração Pública (art. 11); a modalidade culposa é prevista apenas para a hipótese de prejuízo ao erário (art. 10).

2. O ato ilegal só adquire os contornos de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvada pela má-intenção do administrador, caracterizando a conduta dolosa; a aplicação das severas sanções previstas na Lei 8.429/92 é aceitável, e mesmo recomendável, para a punição do administrador desonesto (conduta dolosa) e não daquele que apenas foi inábil (conduta culposa). Precedentes: AIA 30/AM, CE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 27.9.2011, REsp. 1.103.633/MG, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 2.8.2010.

3. No presente caso, a conduta imputada aos recorridos consiste na suposta contratação irregular de servidores públicos, sem a realização de concurso público, evidencia em princípio, a prática de ilegalidade, contudo, neste caso, a contratação foi realizada em atenção aos termos da Lei Municipal 1.610/98, que gozava de presunção de constitucionalidade.

4. Na linha da orientação ora estabelecida, as instâncias de origem julgaram improcedente o pedido do Ministério Público, **afirmando ausentes o dolo ou a má-fé na conduta imputada ao réu de contratação irregular de servidores para o Município, sem o devido concurso público**

5. Não tendo sido associado à conduta do réu o elemento subjetivo doloso, qual seja, **o propósito desonesto**, não há que se falar em cometimento de ato de improbidade administrativa, embora seja claro que se cogita, sem dúvida, de patente ilegalidade.

6. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GÉRIAS desprovido.

(REsp 1248529/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 18/09/2013).

Na espécie, a acusação ministerial partiu de mera presunção, calcada na nota técnica da Controladoria Geral da União (CGU), que afirmou que as empresas concorrentes no certame combinaram previamente o valor de suas respectivas propostas, pelo fato de que alguns itens da planilha apresentavam valores idênticos.

Ora, não é nada incomum a entrega da planilha pela administração pública aos concorrentes, contemplando os itens individualizados e os respectivos preços, com o propósito de facilitar a apresentação da proposta, já que o foco é obtenção de descontos que culminará com o MENOR PREÇO.

Dessa maneira, não há risco de erros na elaboração da proposta global a partir dos itens analisados individualmente.

Essa prática – fornecer a planilha contendo os preços cotados pela administração pública – é praxe nesse mercado e nem por isso os concorrentes são acusados de conluio, pois o vencedor será aquele que, no todo, ofertar o maior desconto global.

E mais.

Em tese, se houver o propósito de conluio, independe do conhecimento prévio da planilha contendo os preços individuais cotados pela administração pública para isso ocorrer, pois os concorrentes podem ajustar descontos a partir do preço global, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que a tese defendida pelo agravado é fruto de mera ilação, com todas as vênias.

De qualquer modo Excelências, não há falar em prejuízo no caso em apreço já que o serviço foi realizado pela pessoa jurídica que venceu o certame oferecendo o menor preço entre os licitantes e o ora agravante não faz parte da CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda, destarte, é impensável responsabiliza-lo pessoalmente pela reparação desses “danos” que não se pode mensurar.

O Colendo STJ, nos Embargos de Divergência n. 575.551-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, decidiu que “o agente público e os particulares contratados não devem ressarcir qualquer valor à Administração Pública **desde que as prestações tenham sido efetivamente entregues, evitando-se assim o enriquecimento sem causa do Poder Público**”.

Segundo a Ilustre Relatora, “a impossibilidade de retorno ao ‘status quo ante’ não justifica que a Administração Pública receba o que lhe é devido – as remunerações pagas – mas deixe de compensar o particular. **Aceitar esse entendimento é dar aval ao enriquecimento sem causa**” (grifos nosso).

Lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello a esse respeito: “em hipóteses desta ordem, se o administrado estava de boa-fé e não concorreu para o vício do ato fulminado, evidentemente que a invalidação não lhe poderia causar um dano injusto e muito menos seria tolerável que propiciasse, eventualmente, um enriquecimento sem causa para a Administração (...)” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004, p. 440).

Destarte, tal como ponderou a Ministra Nancy Andrighi, no precedente acima do Colendo STJ, “Se a Administração Pública pagou por aquilo que recebeu

*de fato e o particular recebeu pelo trabalho que efetivamente prestou, não há que se falar em prejuízo ou enriquecimento por qualquer das partes".*

Nesse sentido é, aliás, a disposição do art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, "verbis":

Art. 59. (...)

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido, pronunciou-se o Colendo STJ, no precedente abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL DE CAFÉ. OPERAÇÃO "PATRÍCIA" OU "LONDON TERMINAL". MANOBRAS ESPECULATIVAS. PRETENZA NULIDADE DO CONTRATO NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR O CONTRATADO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A MÁ-FÉ. SÚMULA N.º 07/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1. Demanda envolvendo contrato administrativo firmado entre o extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC e empresas exportadoras para uma operação de compra de lotes de café em grãos do tipo "robusta" no mercado de Londres, denominada "Operação Patrícia" ou "Operação London Terminal", concebida pelo governo federal como forma de contra-atacar manobras especulativas que estavam mantendo em baixa a cotação do café brasileiro no mercado internacional, gerando prejuízos para a receita cambial do país. Pretensão de afastar o ressarcimento ao contratado ante a nulidade da avença.

2. Alegação de invalidade pela própria parte que o engendrou, resultando na violação do princípio que veda a invocação da própria torpeza ensejadora de enriquecimento sem causa 3. Acudindo o terceiro de boa-fé aos reclamos do Estado e investindo em prol dos desígnios deste, a anulação do contrato

administrativo quando o contratado realizou gastos relativos à avença, implica no dever do seu ressarcimento pela Administração. Princípio consagrado na novel legislação de licitação (art. 59, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93).

4. Os pagamentos parciais revelam o reconhecimento da legitimidade do débito.
5. À luz da prova dos autos, em essência, a contratada coadjuvou o Estado-Soberano numa operação de defesa do produto nacional, cujo contrato de sindicabilidade restrita pelo STJ (Súmula n.º 05), manteve-se hígido, posto não invalidado por ação autônoma própria.
6. Indenizabilidade decorrente da presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, gerando a confiabilidade em contratar com a entidade estatal.
7. **O dever de a Pessoa Jurídica de Direito Público indenizar o contratado pelas despesas advindas do adimplemento da avença, ainda que eivada de vícios, decorre da Responsabilidade Civil do Estado, consagrada constitucionalmente no art. 37, da CF.**
8. Deveras, "... se o ato administrativo era inválido, isto significa que a Administração, ao praticá-lo, feriu a ordem jurídica. Assim, ao invalidar o ato, estará, ipso facto, proclamando que fora autora de uma violação da ordem jurídica. Seria iníquo que o agente violador do direito, confessando-se tal, se livrasse de quaisquer ônus que decorreriam do ato e lançasse sobre as costas alheias todas as conseqüências patrimoniais gravosas que daí decorreriam, locupletando-se, ainda, à custa de que, não tendo concorrido para o vício, haja procedido de boa-fé. Acresce que, notoriamente, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade. Donde quem atuou arrimado neles, salvo se estava de má-fé (vício que se pode provar, mas não pressupor liminarmente), tem o direito de esperar que tais atos se revistam de um mínimo de seriedade. Este mínimo consiste em não serem causas potenciais de fraude ao patrimônio de quem neles confiou – como, de resto, teria de confiar." (Celso Antônio Bandeira de Mello, in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 14ª ed., 2002, p. 422-423).
9. Assim, somente se comprovada a má-fé do contratado, uma vez que veda-se-lhe sua presunção, restaria excluída a responsabilidade da União em efetivar o pagamento relativo à "Operação Patrícia", matéria cuja análise é insindicável por esta Corte Superior, ante a incidência do verbete sumular n.º 07, tanto mais quando o Tribunal de origem, com cognição fática plena, afastou a sua ocorrência.
10. Recurso que implica na análise não só do contrato como também dos fatos, violando as Súmulas n.ºs 05 e 07, do E. STJ.
11. Deveras, é princípio assente no ordenamento que "Tendo havido intuito de prejudicar a terceiros, ou infringir preceito de lei, nada poderão alegar, ou requerer



os contratantes em juízo quanto à simulação do ato, em litígio de um contra o outro, ou contra terceiros" (art. 104, do Código Civil de 1916), motivo pelo qual, veda-se à União, beneficiando-se da própria torpeza, consubstanciada na simulação perpetrada com a finalidade de manipular o mercado do café, alegar a nulidade do contrato sub examine.

12. Ademais, caberia à União, uma vez verificada a suscitada ilegalidade do contrato, responsabilizar os agentes públicos que se diz terem exorbitado de seus poderes bem como pleitear, pela via judicial própria, a anulação da avença, destaque-se, firmada há mais de 20 (vinte) anos.

13. Recurso especial conhecido, mas desprovido.

(REsp 547196/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2006, DJ 04/05/2006, p. 134, REPDJ 19/06/2006, p. 100).

Destarte, também por esse motivo, não se fazem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, a justificar a liminar deferida de indisponibilidade de ativos financeiros do ora agravante.

#### **4.3. Da ausência do perigo da demora. Da posição atual do STJ acerca dos requisitos para o decreto de indisponibilidade em sede de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade:**

Sob esse aspecto, a decisão interlocutória objeto deste agravo é ainda mais injusta, com todas as vênias.

A conclusão do magistrado acerca da presença do *periculum in mora* é a seguinte:

"Quanto ao perigo da demora da obtenção do provimento jurisdicional final, é certo que os trâmites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano (...)".

Então porque os trâmites processuais em tais casos são demorados, o ora agravante **que não tem qualquer ingerência nessa demora**, deve permanecer com seus bens pessoais, especialmente dinheiro, indisponíveis por anos?

Para uma corrente doutrinária e jurisprudencial, o *periculum in mora* só estaria presente se o agravado comprovasse que o agravante estivesse na iminência de dilapidar o seu patrimônio, à guisa de medidas cautelares do arresto e sequestro, catalogadas nos arts. 813 a 825 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o TJ-MG deixou assentado que: "*A indisponibilidade de bens, ainda que para fins cautelares, é medida extrema que somente se justifica se houver indícios de desfazimento ou dilapidação patrimonial. Se não há prova ou alegação de prática de atos que impliquem em alteração ou redução de patrimônio, capaz de colocar em risco o ressarcimento ao erário, na eventualidade de procedência da ação, não se deve determinar a medida*" (Processo n. 1.0512.05.025939-3/001, Rel. Des. Brandão Teixeira, DJ 12.01.2007).

É manifestamente temerário, com todas as vênias, afirmar que o simples ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa seria suficiente para a decretação da indisponibilidade dos bens dos envolvidos, já que a demora processual pode frustrar a reparação dos danos, no futuro, em razão da insolvência presumida dos responsáveis.

Primeiro, porque parte-se da premissa de que a ação sempre será julgada procedente, o que não pode ser admitido como uma verdade absoluta.

Segundo, porque se afirma - sem base legal ou prova nesse sentido -, que o tempo pode causar a insolvência a ponto de inviabilizar a reparação do dano.

Não se pode tratar dessas duas premissas como se fossem verdadeiros axiomas.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, nesse particular, já se manifestou no sentido de que a propositura de ação de improbidade administrativa

não pode servir, por si só, como pressuposto para se decretar a indisponibilidade dos bens do agente ímprobo: STJ, REsp 469366/PR, rel. Min. Eliana Calmon, j. 13.05.2003.

Aliás, a posição atual do STJ, assentada no precedente sob o rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil (REsp. 1.336.721/BA, rel. Min. Og Fernandes, 1ª Seção, j. 26.02.14), é a seguinte: “*Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário”.*

Portanto, mais importante do que o *periculum in mora* que nesses casos pode até ser presumido é a existência de fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo.

E, em relação ao agravante, conforme exposto nas razões deste agravo, o *fumus boni juris* não se faz presente, na medida em que o mesmo **é parte ilegítima** para figurar no polo passivo desta relação processual.

Destarte, não estando presentes fortes indícios de responsabilidade pessoal do ora agravante pela prática de ato ímprobo, não há falar em deferimento de liminar de indisponibilidade, nos termos do art. 7º da LIA, mormente quando para acolher o pedido do agravado o juízo *a quo* pontua que “*é certo que os trâmites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano (...)”.*

#### V. Do pedido de efeito suspensivo:

---

Pode o relator, desde que presentes as hipóteses legais, atribuir efeito suspensivo à decisão recorrida, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil.

Na espécie, embora o juízo *a quo* tenha reduzido o gravame ao montante bloqueado em conta particular do agravante junto ao Banco do Brasil S/A, é inegável que a manutenção, por prazo indeterminado, de aproximadamente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) indisponíveis, causa lesão de difícil reparação à parte.

Esses recursos bloqueados são fruto de economia feita pelo agravante durante anos, e servem para atender eventuais emergências, principalmente relacionadas com a saúde do próprio e de seus dependentes, despesas do próprio cotidiano.

O Egrégio TJ-MS, em situação similar, decidiu que:

11 de fevereiro de 2014

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 4013743-48.2013.8.12.0000 - Paranaíba

Relator – Exmo. Sr. Juiz Vilson Bertelli

Agravante: José Garcia de Freitas

Agravado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

**E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – BLOQUEIO DE VALOR EM CONTA DO RÉU NO INÍCIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MEDIDA EXCEPCIONAL DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO.**

Ante a ausência de certeza sobre a existência do ato de improbidade administrativa e da responsabilidade do réu, **o bloqueio de valor depositado em conta no início do processo só é possível quando não houver outro meio menos gravoso para garantir eventual e futura condenação em ação civil pública, a fim de não prejudicar seu cotidiano, sobretudo em relação ao pagamento de suas dívidas.**

Recurso provido.

A suspensão, por ora, dos efeitos da decisão agravada, nesse aspecto, em nada prejudicará a parte adversa, uma vez que, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais, a indisponibilidade poderá ser renovada.

#### **VI. Dos requerimentos:**

---

Pelo exposto, requer o recebimento do presente agravo de instrumento também no efeito **SUSPENSIVO**, com o propósito sustar os efeitos da decisão agravada, no ponto em que decretou a indisponibilidade de quase R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de propriedade do agravante, até o julgamento de mérito, a fim de evitar lesão de difícil reparação, porque, no caso, não estão presentes os requisitos autorizadores do art. 7º da LIA, especialmente a fumaça do bom direito.

Requer a notificação da parte adversa para, querendo, responder o presente recurso, no prazo legal.

Requer sejam requisitadas as informações do juízo singular.

Ao final, requer o PROVIMENTO recursal para, reformando a decisão agravada, afastar do decreto de indisponibilidade o bloqueio de recursos pessoais do ora agravante, depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras, a fim de evitar lesão de difícil reparação, especialmente porque, no caso, não estão presentes os requisitos autorizadores do art. 7º da LIA, com destaque para a fumaça do bom direito.

Advogados do agravante: **Ary Raghiant Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 5.449, **Márcio Antônio Torres Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 7.146, **Arnaldo Puccini Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6.736 e **Lúcia Maria Torres Farias**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS 8.109, todos sócios da sociedade **RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com endereço

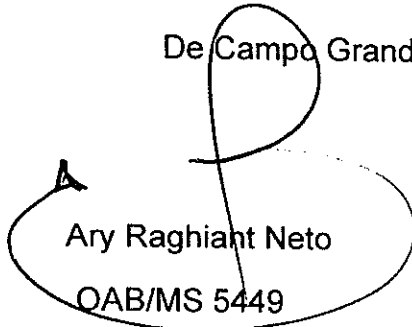
profissional a Rua XV de Novembro, 2.743 – Jardim dos Estados - CEP 79.020-300, em Campo Grande (MS), telefax (67) 3025.3500.

Pela parte agravada, responde o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradoria da República com lotação em Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.

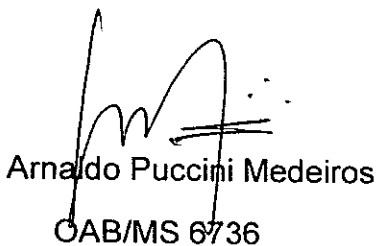
Acompanham a inicial TODAS as peças obrigatórias, além de outras facultativas, porém, necessárias, para a compreensão da controvérsia, declaradas autênticas pelos advogados do agravante, nos termos da lei.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Marcio Antônio Torres Filho  
OAB/MS 7146


  
Arnaldo Puccini Medeiros  
OAB/MS 6736

  
Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

# CUSTAS PROCESSUAIS

136  
A

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18720-8
	Número do Processo	00023438920144036003
	Competência	08/2014
	Vencimento	11/08/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>Carlos Clementino Moreira Filho</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: <b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO</b>	UG / Gestão	090029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: <b>Carlos Clementino Moreira Filho</b>	(=) Valor do Principal	64,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: <b>234.478.699-68</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:      Vara: <b>1ª</b> Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	64,26

85800000000-3 64260281187-6 20001491000-7 23447869968-6







137  
AL

## Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** MARCILIO RICARDO VIEIRA

**Conta de débito:** 1979 / 001 / 00027200-5

### Representação numérica do código de barras:

858000000003 642602811876 200014910007 234478699686

**Convênio:** GRU JUDICIAL-EXCLUSI

**Valor:** 64,26

**Data de vencimento:** 08/08/2014

**Identificação da operação:** GRU JUDICIAL CCMF

**Data de débito:** 08/08/2014

**Data/hora da operação:** 08/08/2014 11:53:30

**Código da operação:** 00520573

**Chave de segurança:** ZE62X3QMN63V42W9

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492


Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

138  
pe.

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18730-5
	Número do Processo	00023438920144036003
	Competência	08/2014
	Vencimento	11/08/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>Carlos Clementino Moreira Filho</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: <b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO</b>	UG / Gestão	090029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: <b>Carlos Clementino Moreira Filho</b>	(=) Valor do Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: <b>234.478.699-68</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:                      Vara: 1                      Classe:	(-) Outras deduções	
B. e Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN74ED5F98AC3028F9D1BF62882625AA0E]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8,00

85840000000-0 08000281187-0 30001491000-3 23447869968-6





139  
lu

## Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome: MARCILIO RICARDO VIEIRA

Conta de débito: 1979 / 001 / 00027200-5

### Representação numérica do código de barras:

858400000000 080002811870 300014910003 234478699686

Convênio: GRU JUDICIAL-EXCLUSI

Valor: 8,00

Data de vencimento: 08/08/2014

Identificação da operação: GRUJUDICIAL CCMF

Data de débito: 08/08/2014

Data/hora da operação: 08/08/2014 11:55:20

Código da operação: 00523762


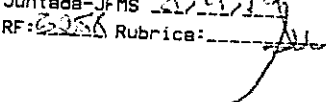
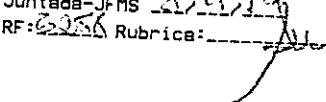
Chave de segurança: POWMGTFWTK15MZ1Y

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 03/09/2014 10:50 h  
Prot. 2014.60030006391-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV24] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS  
RF:  Rubrica: 

0002343-89.2014.4.03.6003

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO e ÍTALO ALVES  
MONTÓRIO JUNIOS, todos devidamente qualificados nos autos supra, juntam  
instrumentos procuratórios em anexo.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 03 DE SETEMBRO DE 2014.

  
RONALDO DE SOUZA FRANCO.  
OAB/MS 11.637.



141  
su

**OUTORGANTE:**

**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, RG 16197363-2 SSP SP,  
CPF 033 896 728-18, residente e domiciliado à Rua Manoel Laburu, 309, Jardim São  
Lourenço, Campo Grande, MS.

**OUTORGADO:**

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, advogado, **OAB/MS 11.637**, com endereço  
profissional à rua **São Paulo, 749**, Campo Grande-MS.

**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **comprometer, transigir** e  
recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar  
alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

**CAMPO GRANDE, MS, 21 DE JULHO DE 2014.**

  
**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA.**

Rua São Paulo, 749, São Francisco, Campo Grande, MS tel: (67) 3306-1123/8408-0591.





162  
AL

**OUTORGANTE:**

ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado, RG 119 080 54 SSP SP, CPF 003.711.731-91, aposentado, residente e domiciliado na rua Dona Virgilina, 328, Bela Vista, Campo Grande, MS.

**OUTORGADO:**

RONALDO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, advogado, OAB/MS 11.637, com endereço profissional à rua São Paulo, 749, Campo Grande-MS.

**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **comprometer, transigir** e recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

CAMPO GRANDE, MS, 24 DE JULHO DE 2014.

ORLANDO BISSACOT FILHO.

143  
de

**OUTORGANTE:**

**ÍTALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR**, brasileiro, RG 15194402 SSP SP, CPF 117.708.788-07, residente na Rua Maceió, 1154, Centro, Presidente Epitácio, SP.

**OUTORGADO:**

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, advogado, **OAB/MS 11.637**, com endereço profissional à rua **São Paulo, 749**, Campo Grande-MS.

**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **compor, transigir** e recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

**CAMPO GRANDE, MS, 24 DE JULHO DE 2014.**

  
**ÍTALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR**



144  
A


DER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. RONALDO DE SOUZA FRANCO - OAB MS011637 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07466. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

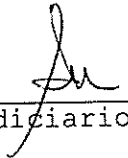
Três Lagoas, 03/09/2014

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario

**Aline Kassab Bonfim**  
Téc. Judiciário - Nº 6258

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
Contagem : 5 Dias (Simples)

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 3 / 9 / 14.

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6258





JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JFSP - FORUM CAMPO GRANDE  
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

30/07/2014 13:53 h



0007268 - 40.2014.403.6000

195  
de

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**  
**N. 110/2014-DV**

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 02/09/2014 12:27 h  
Prot. 2014.60030006330-1

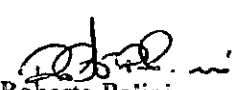


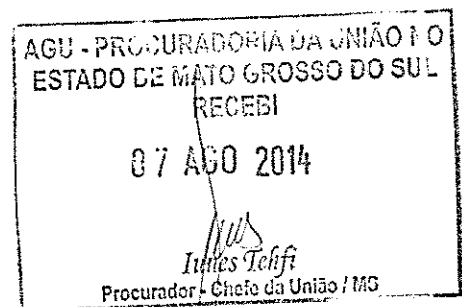
0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V. TLAGOAS]  
Junta de JFMS  
RF: 6259 Rubrica:

O MM. Juiz Federal Dr. Roberto Polini depreca a Vossa Excelência a intimação da União Federal, na pessoa de seu Procurador, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 665, para que diga se tem interesse em atuar no feito.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, ( ), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 ( ), conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal





**Justiça Federal**  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

146  
AL

**CERTIDÃO POSITIVA DE INTIMAÇÃO**

CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO RETRO, DIRIGI-ME AO(S) ENDEREÇO(S) INDICADO(S), NO(S) DIA(S) 08/08/2014, E, LÁ ESTANDO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIMEI A UNIÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, IUNES TEHFI, CIENTIFICANDO-O(A) DE TODO O CONTEÚDO DA ORDEM, ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ, QUE FOI ACEITA, OBTENDO SUA NOTA DE CIENTE.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

CAMPO GRANDE, 08 DE AGOSTO DE 2014.

FRANCISCO ABDALLA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL  
RF 4192

01 DILIGÊNCIA POSITIVA DE INTIMAÇÃO  
01

147  
JL

Ofício nº 194/2014

Bataguassu-MS, 29 de agosto de 2014.

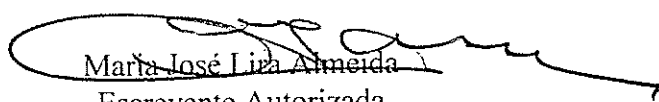
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 03/09/2014 13:32 h  
Prot. 2014.60030006394-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1e.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 29/8/14  
RF 6258 Rubrica: JL

Senhor Magistrado,

Em atenção ao v. Ofício nº 766/2014-DV, autos nº 0002343-89.2014.403.6003, datado de 23 de julho de 2014, informamos, que foi cumprida a determinação conforme certidões em anexo.

Informamos, ainda, que Claudeli da Silva Maciel, Amilton Candido de Oliveira, Paulino Atakaki, Carlos Clementino Moreira Filho e CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA, não possuem nenhum registro, matrícula ou transcrição de imóveis em nossa serventia, mas foram cadastrados em nosso sistema de indisponibilidade de bens imóveis.

Atenciosamente,

  
Maria José Liza Almeida  
Escrevente Autorizada

JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Roberto Polini  
Juiz Federal  
Av. Antônio Trajano, nº 852 – Praça Getúlio Vargas.  
79.601-002 – Três Lagoas – MS.

148  
fu

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

SP. 103 VISTO EM CORREIÇÃO  
Em 29/08/2014

LIVRO N.º 2...V...

MATRÍCULA N.º 4360 DATA 23 de agosto de 1.988.-

IMÓVEL: uma área de terreno urbano com 275 metros quadrados ou seja 11 metros de frente por 25 metros de frente aos fundos, correspondente a data nº 17 da quadra 104, situado nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro dos seguintes limites: Faz frente para a rua Recanto; do lado direito do quem do terreno olha para a referida rua, divide com a data nº 18; do lado esquerdo seguindo a mesma orientação, divide com a data nº 16 e aos fundos divide com a data nº 21, sem benfeitorias.-

REGISTRO ANTERIOR: nº 626, fls 176, livro 2-B do C.R.I. desta comarca.-

PROPRIETÁRIOS: JOÃO PEREIRA DE MATTOS, comerciante, RG nº 1.381.286-SSP-SP. e sua mulher - dona ALICE SILVA MATTOS, professora, portadora da RG nº 4.897.750-SSP-SP., brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, residentes em Presidente Prudente, estado de São Paulo, à rua São Sebastião nº 100, Vila Ginásio, portadores do CIC Nº 147 017 828-15.-

Dou fé. Emolumentos: Czs 668,56. A Oficial substituta: *Almeida*

R-1-4360 - DATA: 23 de agosto de 1.988.- ADQUIRENTE: EMILIO LYMA DE OLIVEIRA, brasileiro, - funcionário público estadual, casado com Anáide Alves de Andrade de Oliveira, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, portador do RG nº 17.737.466-SSP-SP. e CIC Nº 334 558 131-00, residente nesta cidade, à rua Recanto nº 57.- TRANSMITENTES: João Pereira de Mattos e sua mulher Alice Silva Mattos, acima qualificados. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas do Bataguassu, aos 19 de agosto de 1.988, no livro 24, fls. 180.- VALOR DO CONTRATO: Czs 5,00. IMÓVEL: área acima matriculada, sem benfeitorias.- TRIBUTOS: ITBI DAR Nº 0369381 de exatória local, de 3-6-87, no valor de Czs 307,56, imóvel avaliado em Czs 15.378,00.- Certidões negativas: de impostos: Estadual s/nº, Municipal nº 265/88; de ônus referente ao imóvel; de feitos ajuizados em nome dos vendedores, constantes do título, bem como declaração dos vendedores de que não são devedores para com a Fazenda da União, por quaisquer débitos eventualmente apurados e cobrados, até esta data, ficando o comprador solidário a essa responsabilidade. Dou fé. Emolumentos: Czs 668,56. TV: Czs 668,56. A Oficial substituta: *Almeida*

AV-2-4.360 - Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, datado de Três Lagoas-MS, 23 de julho de 2014, expedido nos autos nº 0002343-89.2014.403.6003 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF 305.770.201-53 e OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS dos requeridos até o montante de R\$ 313.517,60 (trezentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) cada um, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AHZ 35840-035. Em 29 de agosto de 2014. A escrevente autorizada: *Almeida* (Maria José Lira Almeida).

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

MARIA JOSE LIRA ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Maria Jose Lira Almeida  
Escrivente Autorizada



GRATUITO

Certidão expedida às 16:54:09 horas do dia 29/08/2014.  
Selo AHZ-35876-058 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedoria/se  
Código de controle de certidão :



00436029082014

Pag.: 001/001

MATRÍCULA

-6.482-

FICHA

-01-

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - BATAGUASSU - MS  
LIVRO N. 2 ~~2~~ REGISTRO GERAL

DATA: 07 de dezembro de 2.001.

UM IMÓVEL RURAL com a medida superficial de 50 (cinquenta) alqueires, i/ guais a 121,00ha. (cento e vinte e um hectares), enclavado na Gleba Esperança, antes denominado Fazenda Nova Vida, atualmente denominado ESTÂNCIA MAQUEL, neste município e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do seguinte roteiro e confrontações: começa em um marco cravado na divisa de terras de propriedade de Yonejiro Doi; segue rumo 300 NE, 770 metros, até o marco confrontando com terras de da Fazenda Três Barras; deflete à direita no rumo 85º SE, 1.540 metros confinando com Kintaka Kiyohara, até o marco; segue daí limitando com Hayashi de Tal e outros, até o marco; segue daí limitando com Hoyashi de Tal e outros, até o marco, no rumo 050SW, 710 metros; daí confrontando com Yonejiro Doi, até o marco ponto de partida, no rumo 85ºNW 1870 metros. A área é toda cercada e nela existe uma casa sede, em alvenaria.

CADASTRO DO IMÓVEL: Imóvel cadastrado no INCRA com o código nº 913022-798 924-0, em nome de Orlando Bissacot Filho; denominação do imóvel: Estância Maquel; Área total: 224,1; Forma de detenção: propriedade; módulo rural: 50,0; módulo fiscal 45; Fr. Mínima de parcelamento: 3,0ha. Classificação: média propriedade produtiva (CCIR 1998/1999). - Número do Imóvel na Receita Federal: NIRF - 3.842.166-6.

PROPRIETÁRIO: ORLANDO BISSACOT FILHO, bancário, RG 11.908.054-SSP/SP, CPF MF 003.711.731-91, casado pelo regime da comunhão de bens antes do advento da Lei 6.515/77 com MAGALY CINTRA BISSACOT (do lar, RG 13.041.783-SSP/SP, Rua Pernambuco nº 8-29, Presidente Epitácio-SP.

REGISTRO ANTERIOR: - R-4, M.1.016, de 25 de janeiro de 1982, fls. 172, livro 2-D de Registro Geral deste Cartório. Dou fé. Emol. R416,38 (Funjecc - R\$0,49). T.J. R\$6,30.

*Vilma Martins e Souza*  
Vilma Martins e Souza - A OFICIAL

AV-1-6.482 - DATA: 07 de dezembro de 2.001. RESERVA LEGAL: Conforme consta da AV-5-1.016, da matrícula anterior, no imóvel desta matrícula existe a reserva legal de 20% (vinte por cento) da área, onde não é permitido o corte raso ou destinada à reposição florestal, nos termos das Leis nos 4.771/65 e 7.803/89, de cujo teor e sanções os proprietários têm pleno conhecimento. Dou fé. A OFICIAL: *Vilma Martins e Souza* (Vilma M. e Souza).

R-2-6.482 - DATA: 10 de dezembro de 2001. HIPOTECA CEDULAR: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 20/10038-8, emitida em 07-12-2001, que por estar devidamente legalizada fica uma via arquivada em cartório, para constar que os proprietários, ORLANDO BISSACOT FILHO e sua mulher MAGALY CINTRA BISSACOT HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, ao BANCO DO BRASIL S/A, agência de Presidente Epitácio SP, em garantia das obrigações assumidas no valor de R\$-10.000,00, com vencimento em 28 de novembro de 2001, com a taxa de juros de 8,418% ao ano e demais encargos constante da Cédula, registrada também sob nº 4.270, fls. 005, livro 3-G de Registro Auxiliar. Apresenta em CCIR/1998/1999, com código do imóvel 913022 798924 0; Área Total 224,1 ha; Módulo Rural: 50,0ha; Mód.Fiscal: 45 ha; Fr.Min.Parc.: 3,0 e ITR referente 1996 a 2000, com nº do imóvel na Receita Federal 3842166.6. Dou fé. Emol.: R\$-100,00. (funjec R\$-3,00. A Escrevente Autorizada..... *Rosely Pereira Silva e Flora* - (Rosely Pereira Silva e Flora). - CÉDULA CANCELADA EM 26/07/2006 - AV-4

R-3-6.482 - DATA: 10 de dezembro de 2001. HIPOTECA CEDULAR: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 20/10039-6, emitida em 07/12/2001, que por estar devidamente legalizada fica uma via arquivada em Cartório, para constar que os proprietários, ORLANDO BISSACOT FILHO e sua mulher MAGALY CINTRA BISSACOT HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO DO BRASIL S/A, agência de Presidente Epitácio-SP, em garantia das obrigações assumidas no valor de R\$-10.000,00, com vencimento em 05 de dezembro de 2002, com a taxa de juros de 8,418% ao ano e demais encargos constante da Cédula, registrada também sob nº 4.271, fls.005, livro 3-G de Registro Auxiliar. Apresentaram os documentos citados na AV-2-supra. Emol. R\$-100,00. (Funjec R\$-3,00). A

cont. verso.

Cod 0344



Pag.: 001/003

Certidão na última página

*Handwritten mark*

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

MARIA JOSÉ LIRA ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Maria Jose Lira Almeida  
Escrivente Autorizada

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 6482

**GRATUITO**

Certidão expedida às 16:55:11 horas do dia 29/08/2014.

Selo AHZ-35877-327 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedoria/se

Código de controle de certidão :



00648229082014

Pag.: 003/003

